



CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA - UNIALFA
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

JULIANA MARANGONI

**INOVAÇÕES PARA O ACESSO À JUSTIÇA: ESTRATÉGIAS PÓS-PANDEMIA
PARA PROMOVER A INCLUSÃO EM INSTITUIÇÕES EFICAZES EM GOIÁS NO
PERÍODO DE 2021 À 2024**

Goiânia, agosto 2025.

JULIANA MARANGONI

**INOVAÇÕES PARA O ACESSO À JUSTIÇA: ESTRATÉGIAS PÓS-PANDEMIA
PARA PROMOVER A INCLUSÃO EM INSTITUIÇÕES EFICAZES EM GOIÁS NO
PERÍODO DE 2021 À 2024**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre

Área de concentração: Políticas Públicas, Arranjos Produtivos (clusters), Território e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Adriano Donizeti Pila

Goiânia, agosto 2025.

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

M311i

Marangoni, Juliana.

Inovações para o acesso à justiça : estratégias pós-pandemia para promover a inclusão em instituições eficazes em Goiás no período de 2021 à 2024. / Juliana Marangoni. – 2025.

89 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Adriano Donizeti Pila.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2025.

1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). 2. Acesso à justiça. 3. Eficiência administrativa. 4. Poder Judiciário brasileiro. I. Pila, Adriano Donizeti. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 340.131:502.13(817.3)



CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA - UNIALFA
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

JULIANA MARANGONI

**INOVAÇÕES PARA O ACESSO À JUSTIÇA: ESTRATÉGIAS PÓS-PANDEMIA
PARA PROMOVER A INCLUSÃO EM INSTITUIÇÕES EFICAZES EM GOIÁS NO
PERÍODO DE 2021 À 2024**

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. ADRIANO DONIZETI PILA
ORIENTADOR

Prof.^a Dr.^a EDNA MARIA DE JESUS
INTERNA

Prof. Dr. CLAYTON LUIZ DE MELO NUNES
EXTERNO

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, pela força, sabedoria e serenidade concedidas ao longo desta provação.

Aos meus familiares e principalmente ao meu esposo, Julliano Finholdt Melo, pela presença constante, pelo apoio incondicional e por acreditar em mim em todos os momentos da vida.

Aos meus amigos e especialmente à minha querida amiga LÍlian Barros de Macedo, por compartilhar comigo cada dificuldade enfrentada na elaboração deste trabalho, pela parceria, companheirismo e incentivo contínuo.

Ao meu professor e orientador, Prof. Dr. Adriano Donizeti Pila, pelos valiosos ensinamentos, pela paciência generosa e pelo apoio dedicado, que foram fundamentais para a concretização deste projeto.

Aos Professores Doutores do programa de mestrado, cuja dedicação e excelência acadêmica foram decisivas para minha formação. Sou grata por cada contribuição, pelas reflexões provocadas e pelo conhecimento compartilhado ao longo dessa jornada.

À UNIALFA, pela estrutura acolhedora, pelo compromisso com a educação de qualidade e por proporcionar um espaço estimulante ao desenvolvimento intelectual e à construção crítica do saber.

RESUMO

A presente dissertação analisa as inovações implementadas no Poder Judiciário brasileiro no período pós-pandemia (2021-2024), alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 16. A pesquisa, de natureza descritiva, com abordagem dedutiva e bibliográfica, fundamentou-se em documentos oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relatórios do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS), legislações, artigos científicos e dados estatísticos. O estudo destaca que a pandemia de COVID-19 acelerou o uso de tecnologias e a modernização dos procedimentos judiciais, reforçando a importância da simplificação de atos e da desburocratização para ampliar o acesso da população aos serviços judiciais, promover a sustentabilidade institucional e melhorar a eficiência administrativa. Estruturada em quatro capítulos, a dissertação aborda: o surgimento da sustentabilidade e sua relação com o Poder Judiciário; as soluções inovadoras e políticas públicas voltadas à inclusão e modernização da Justiça; e a análise empírica dos impactos dessas medidas na percepção dos cidadãos quanto ao acesso à justiça, duração dos processos, custos judiciais e uso de meios eletrônicos. Os resultados evidenciam que a simplificação dos processos e a adoção de políticas judiciais para a soluções dialogadas para conflitos e práticas sustentáveis contribuem para o fortalecimento do Judiciário enquanto agente de transformação social. A pesquisa conclui que o alinhamento do Poder Judiciário com a Agenda 2030 e seus objetivos reforça a promoção de uma sociedade mais inclusiva, pacífica e justa, ressaltando a necessidade contínua de inovação, acessibilidade e compromisso com os princípios da sustentabilidade.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Poder Judiciário. Inovação. Sustentabilidade. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the innovations implemented within the Brazilian Judiciary in the post-pandemic period (2021-2024), aligned with the Sustainable Development Goals (SDGs), particularly SDG 16. The research, descriptive in nature with a deductive and bibliographic approach, was based on official documents from the National Council of Justice (CNJ), reports from the Innovation, Intelligence, and SDGs Laboratory (LIODS), legislation, scientific articles, and statistical data. The study highlights that the COVID pandemic accelerated the adoption of technology and the modernization of judicial procedures, reinforcing the importance of simplifying judicial acts and reducing bureaucracy to enhance public access to judicial services, promote institutional sustainability, and improve administrative efficiency. Structured into three chapters, the dissertation addresses: the emergence of sustainability and its relation to the Judiciary; innovative solutions and public policies aimed at inclusion and modernization of the justice system; and an empirical analysis of the impacts of these measures on citizens' perceptions regarding access to justice, duration of proceedings, judicial costs, and the use of electronic means. The findings reveal that the simplification of procedures and adoption of sustainable practices significantly contribute to strengthening the Judiciary as an agent of social transformation. The research concludes that aligning the Judiciary with the 2030 Agenda and its objectives reinforces the promotion of a more inclusive, peaceful, and just society, underscoring the ongoing need for innovation, accessibility, and commitment to sustainability principles.

Keywords: Access to Justice; Judiciary; Innovation; Sustainability; Sustainable Development Goals.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJG	·	Assistência Judiciária Gratuita
CEJUSC		Centro Judiciário de Solução de Conflitos
CF		Constituição da República Federativa do Brasil
CNJ	·	Conselho Nacional de Justiça
COVID-19	·	COrona VIRus Disease (Doença do Coronavírus)
CPC	·	Código de Processo Civil
DEPEN	·	Departamento Penitenciário Nacional
ENAJUD	·	Escola Nacional de Não Judicialização
ENAN	·	Escola Nacional de Mediação e Judicialização
IBGE	·	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDS	·	Índice de Desenvolvimento Sustentável
IPEA	·	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LIODS	·	Laboratório de Inteligência e ODS
ODM	·	Objetivos do Desenvolvimento do Milênio
ONU	·	Organização das Nações Unidas
PJe	·	Processo Judicial Eletrônico
PLS	·	Plano de Logística Sustentável
PNUD	·	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA	·	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
STJ	·	Superior Tribunal de Justiça
STM	·	Superior Tribunal Militar
TI	·	Tecnologia da Informação
TIC	·	Tecnologia da Informação e Comunicação
TJ	·	Tribunal de Justiça
TJ/GO	·	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TSE		Tribunal Superior Eleitoral
TST	·	Tribunal Superior do Trabalho

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Programas de acesso a justiça gratuita promovidos pelo TJ/GO	76
--	----

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Ranking dos Tribunais de Justiça Estadual	511
FIGURA 2: Iniciativas dos tribunais para o alcance de suas metas de sustentabilidade.....	522
FIGURA 3: Digitalização de processos do sistema judiciário – primeiro e segundo grau	577
FIGURA 4: Produtividade dos Tribunal Estaduais de Primeiro Grau	599
FIGURA 5: Tempo de tramitação de processos na justiça estadual	60
FIGURA 6: Tempo de tramitação de processos nos juizados especiais.....	60
FIGURA 7: Simples e fácil, programa de linguagem simples do TJ/GO. Erro! Indicador não definido.	
FIGURA 8: Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por tribunal.	633
FIGURA 9: Canais de atendimento ao cidadão do TJ/GO.....	777

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO GERAL DO TRABALHO.....	133
1.1 INTRODUÇÃO.....	133
1.2 PROBLEMÁTICA E JUSTIFICATIVA	16
1.3 OBJETIVOS.....	17
1.3.1 Objetivo Geral:	17
1.3.2 Objetivos Específicos:	17
1.4 ESTRUTURA DA PESQUISA.....	18
CAPÍTULO 2 – REFERENCIAL TEÓRICO	20
2.1 INTERCONEXÕES ENTRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POLÍTICAS PÚBLICAS.....	20
2.1.1 O surgimento da sustentabilidade.....	20
2.1.2 O papel do poder judiciário na promoção da sustentabilidade e as metas da ODS 16....	22
2.1.3 Relevância do acesso à justiça para o desenvolvimento regional	24
2.1.4 Contribuição das políticas judiciárias para o desenvolvimento sustentável.....	25
2.1.5 Práticas sustentáveis e governança ambiental no poder judiciário goiano.....	27
2.2 SOLUÇÕES INOVADORAS PARA A INCLUSÃO, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	29
2.2.1 Transformando a justiça: políticas públicas, inovação e inclusão no Poder Judiciário...	29
2.2.2 Acessibilidade e inclusão no novo contexto judiciário	33
2.2.3 Acesso à justiça e instituições eficazes - estrutura dos tribunais.....	35
2.2.3.1 O tribunal de justiça do estado de Goiás	36
2.2.4 Fatores estratégicos para a efetividade da justiça:.....	38
2.2.4.1 Simplificação e celeridade processual.....	Erro! Indicador não definido.
2.2.4.2 Letramento digital e acessibilidade:	40
2.2.4.3 Gratuidade da justiça	433
CAPÍTULO 3 - METODOLOGIA	466
CAPÍTULO 4 – RESULTADOS E DISCUSSÃO	499
4.1 O PODER JUDICIÁRIO NA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE INSTITUCIONAL	4949
4.1.1 Índice de desempenho da sustentabilidade dos tribunais estaduais.....	5050
4.1.2 Metas de sustentabilidade – redução de consumo de papel	511
4.2 IMPACTO DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO	522
4.2.1 Casos novos eletrônicos por grau de jurisdição.....	566

4.2.2 Produtividade dos tribunais estaduais	57
4.2.3 Tempo médio de tramitação processual entre a justiça comum e os juizados especiais:	599
4.2.4 Acessibilidade comunicacional do TJ/GO	611
4.2.5 Assistência Judiciária Gratuita	622
4.3 OS PRINCIPAIS ENTRAVES NO ACESSO À JUSTIÇA	633
4.3.1 Possíveis soluções e métodos alternativos de inovação para a efetividade de acesso à justiça com foco no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	688
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	788
REFERÊNCIAS	Erro! Indicador não definido.1

CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO GERAL DO TRABALHO

Neste capítulo aborda-se a introdução, a problemática e a justificativa, os objetivos geral e específico, bem como a estrutura do trabalho.

1.1 INTRODUÇÃO

O presente estudo insere-se na linha de pesquisa em Políticas Públicas e Sustentabilidade. A delimitação da pesquisa concentra-se na análise das estratégias adotadas entre o período pós pandemia, compreendido entre 2021 a 2024, pois representou uma fase de profundas e aceleradas transformações no Poder Judiciário brasileiro, impulsionadas pela urgência de garantir a continuidade do acesso à justiça em um cenário de crise, bem como em seus desdobramentos mais recentes, com ênfase nas iniciativas voltadas à simplificação processual e à modernização administrativa. O foco recai, sobre as políticas judiciárias e suas contribuições para o fortalecimento de instituições mais eficazes e para a promoção da inclusão social. Busca-se avaliar como as medidas implementadas no judiciário sobre tecnologias digitais e a simplificação de atos e procedimentos judiciais, podem contribuir para a efetividade da justiça, a sustentabilidade institucional e a ampliação do acesso da população aos serviços jurisdicionais, com especial atenção ao contexto do estado de Goiás, cuja atuação tem se destacado pela adoção de práticas inovadoras e pela busca por maior eficiência e inclusão no sistema judicial.

A Constituição Federal - CF de 1988 (Brasil, 1988) é apontada como marco histórico na sociedade brasileira por se respaldar em princípios democráticos universais justos e por abarcar os direitos sociais. Por isso, é um dos alicerces do estado brasileiro nas garantias dos direitos sociais, econômicos, educacionais, políticos e culturais, apresentando-se como referência aos princípios de Direitos Humanos, a partir dos quais se firmam as fronteiras de atuação e responsabilidades do Estado com compromisso de consolidação da integridade das pessoas (Leite, 2017).

O Poder Judiciário Brasileiro é composto por 27 Tribunais de Justiça Estaduais - TJs; os seis Tribunais Regionais Federais - TRFs; os 24 Tribunais Regionais do Trabalho - TRTs; os 27 Tribunais Regionais Eleitorais - TREs; os três Tribunais de Justiça Militar Estaduais - TJMs; o Superior Tribunal de Justiça - STJ; o Tribunal Superior do Trabalho - TST; o Tribunal Superior Eleitoral - TSE e o Superior Tribunal Militar - STM (Relatório Justiça em Números

(2024, p. 33). Também fazem parte os 02 Conselhos, Conselho Nacional de Justiça e Conselho da Justiça Federal. O Poder Judiciário está regulado pela Constituição Federal nos seus artigos 92 a 126 que, lhe propicia autonomia administrativa e financeira e tem a função de garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, faz parte do Primeiro Grau de Jurisdição e é composto por 78 desembargadores (Lei n. 21.630/2022), organizado em 13 Regiões Judiciárias, que englobam um total de 127 comarcas, com abrangência em todo o território goiano. Fazem parte dessa estrutura institucional 18.912 integrantes¹, entre magistrados e servidores. A missão institucional do TJ/GO consiste em “realizar justiça, assegurando à sociedade um serviço acessível, ágil, eficaz e efetivo, que resguarde a todos o direito à dignidade e à cidadania” (TJ/GO, Planejamento Estratégico 2021/2026), o que reafirma seu compromisso com a prestação jurisdicional qualificada e humanizada.

Cabe ressaltar que a organização das unidades judiciárias do estado de Goiás foi estabelecida pela Lei n. 9.129/1981, conhecida como Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás - COJEG. Tal normativo tem como finalidade disciplinar a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário estadual, bem como regulamentar os critérios para a criação e distribuição das comarcas. Conforme o disposto na legislação, comarca é definida como a circunscrição territorial em que se instala o Poder Judiciário, podendo compreender um ou mais municípios, desde que limítrofes e contíguos, o que visa à racionalização administrativa e à ampliação do acesso à justiça.

A pandemia da COVID-19, sem precedentes na história recente, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, um agente infeccioso de alta transmissibilidade e potencial gravidade, responsável por quadros de infecção respiratória aguda. Seu surto inicial foi registrado em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan na China, e rapidamente se espalhou pelo mundo, transformando-se em uma crise sanitária global (PAHO, 2023).

No Brasil, os primeiros casos foram diagnosticados em fevereiro de 2020, e a disseminação acelerada da doença atingiu todas as regiões do país. Os impactos foram profundos, afetando diretamente a saúde pública. O distanciamento e o uso de máscaras desestruturaram as relações sociais, provocando severas consequências econômicas. A pandemia exigiu respostas urgentes e inovadoras dos sistemas institucionais, revelando fragilidades históricas e, ao mesmo tempo, abrindo espaço para transformações significativas (PAHO, 2023).

¹ <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>

Diante do cenário caótico instaurado pela pandemia, haja vista que a prestação jurisdicional era realizada na forma presencial, o Poder Judiciário brasileiro precisou se adaptar rapidamente, adotando respostas inovadoras, eficientes e estratégicas para assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais à população, adaptado as intimações via aplicativo *Whatsapp*, as audiências realizadas por videoconferências e atendimento presencial pelo balcão virtual e telefone, sem comprometer os direitos fundamentais. A adoção de tecnologias digitais estimulou discussões sobre a simplificação dos atos e procedimentos judiciais como estratégia essencial, com potencial de transformar a Justiça, seja alterando a rotina de trabalho, seja gerando benefícios para o sistema e para a sociedade (Castro; Guimarães, 2019).

De acordo com artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil (CF,1988), “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Portanto, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 16, enfoca a criação de instituições sólidas, transparentes e inclusivas, como elemento indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ele enfatiza a necessidade de um sistema que combata discriminações, promova direitos iguais para todos e contribua para a manutenção da paz e estabilidade social (Agenda 2030).

O fortalecimento das instituições significa torná-las mais eficientes, acessíveis e responsáveis, de modo que possam garantir a aplicação de leis justas, proteger os direitos humanos e atender às necessidades da população. Este compromisso é primordial para alcançar a harmonia social e sustentar o progresso, garantindo que ninguém seja deixado para trás.

No entendimento de Macedo e Pila (2024) o direito de acesso à justiça constitui um elemento essencial em um Estado democrático de direito, assegurando a brasileiros e estrangeiros a oportunidade de buscar proteção jurídica diante de violações de seus direitos. O Estado, nesse contexto, tem a responsabilidade de garantir que esse acesso seja efetivo e pleno. O ODS 16, integrante da Agenda 2030 da ONU, reforça essa perspectiva, enfocando a garantia do acesso à justiça para todos. No entanto, esse direito não se limita à possibilidade de iniciar processos formais, mas envolve a efetiva realização dos direitos por meio de mecanismos acessíveis e inclusivos, que assegurem uma justiça equitativa e eficaz.

Como objeto de estudo, destacar-se-á o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16 da Agenda 2030, em sua forma central, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (Agenda 2030). Este objetivo orienta a análise das medidas implementadas no contexto pós-pandemia,

especialmente no estado de Goiás, pois busca assegurar que todas as pessoas, especialmente as mais necessitadas, tenham acesso a mecanismos eficazes de resolução de conflitos e proteção de seus direitos, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável.

1.2 PROBLEMÁTICA E JUSTIFICATIVA

As novas dinâmicas sociais, impulsionadas pelo rápido avanço tecnológico, têm provocado profundas transformações na forma como as instituições se estruturam, se relacionam e operam. No setor público, os programas de gestão da inovação têm ganhado cada vez mais relevância, desempenhando um papel crucial para a modernização das instituições e da administração pública (Cavalcante; Cunha, 2017). Dessa forma, a escolha do tema se justifica pela urgência em repensar o funcionamento do sistema de Justiça brasileiro diante das profundas transformações sociais, tecnológicas e institucionais provocadas pela pandemia de COVID-19. Esse contexto de crise evidenciou as fragilidades estruturais do Judiciário, bem como abriu espaço para a experimentação e consolidação de práticas inovadoras voltadas à eficiência, à inclusão e à sustentabilidade. No entanto, embora o cenário pós-pandêmico tenha acelerado a digitalização e a adoção de novas tecnologias, questiona-se: Ainda persistem entraves significativos ligados ao formalismo excessivo, à morosidade processual e à dificuldade de acesso por parte das populações em situação de vulnerabilidade social e econômica?

O Poder Judiciário brasileiro está solidamente ancorado na Constituição Federal de 1988, sendo fundamental compreender sua importância à luz da expressiva demanda por seus serviços. Para exemplificar, em 1990, apenas dois anos após a promulgação da Constituição, foram registrados cerca de 5,5 milhões de novos processos (Sadek et al., 2018). Considerando que o Brasil é um país de dimensões continentais, com características regionais e populacionais bastante diversificadas, tais fatores exercem influência determinante na análise de sua estrutura judiciária. Posto que tribunais de um mesmo segmento enfrentam realidades significativamente distintas, é indispensável a utilização de estatísticas comparativas que respeitem e levem em conta essas particularidades.

Logo, este estudo se mostra relevante por propor uma análise crítica e aprofundada sobre as estratégias de simplificação e modernização adotadas entre 2021 a 2024, destacando seu impacto na efetividade da Justiça e no cumprimento das metas previstas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável -

16. A investigação parte do reconhecimento de que a justiça contemporânea precisa ser acessível, compreensível e adaptada à realidade de seus usuários. Assim, mais do que descrever avanços, a pesquisa busca identificar desafios, pontos de melhoria e propor soluções viáveis, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura judiciária comprometida com a democratização do acesso à Justiça e com a promoção de direitos fundamentais de forma ética.

Além de articular os temas de sustentabilidade institucional, inovação tecnológica e políticas públicas judiciais, o trabalho se destaca pela sua forte aplicabilidade prática. Os resultados e propostas apresentados oferecem subsídios valiosos para gestores públicos, magistrados, servidores e formuladores de políticas, contribuindo para o desenvolvimento de ações mais eficazes e alinhadas à construção de um Judiciário mais responsivo às demandas sociais e mais conectado aos desafios contemporâneos. A relevância científica, social e institucional do estudo reside justamente em seu potencial de promover uma transformação concreta no sistema de Justiça brasileiro, tornando-o mais acessível, inclusivo, sustentável e eficiente. Trata-se, portanto, de uma contribuição estratégica para o fortalecimento da governança judicial e para o avanço de práticas inovadoras que aproximem o Judiciário da sociedade.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral:

- Analisar como a simplificação dos atos e processos, a modernização dos procedimentos e a sustentabilidade podem contribuir para a eficácia da justiça brasileira, ampliando a inclusão da população mais vulnerável ao sistema jurídico.

1.3.2 Objetivos Específicos:

- 1) Investigar o papel do Poder Judiciário na promoção da sustentabilidade institucional, considerando suas dimensões social, ambiental e econômica, em consonância com os princípios da Agenda 2030 e o ODS 16;
- 2) Avaliar o impacto das inovações tecnológicas e das políticas públicas implementadas na estrutura do Judiciário, com foco na celeridade, simplificação

documental, acessibilidade da linguagem e redução de custos processuais, para uma justiça mais ágil e acessível para todos;

- 3) Diagnosticar os principais entraves ao acesso à justiça no contexto brasileiro, examinando as estratégias e práticas adotadas para superá-los, sobretudo no que se refere à inclusão de todos os cidadãos à efetividade das iniciativas do Poder Judiciário brasileiro.

1.4 ESTRUTURA DA PESQUISA

A dissertação está estruturada em quatro capítulos. O primeiro capítulo, consta da Introdução, Problemática e Justificativa, além dos Objetivos, Geral e Específicos. O segundo capítulo composto pelo Referencial Teórico, aborda o surgimento e os conceitos de sustentabilidade, com ênfase nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Investiga-se a interconexão entre os ODS, as políticas públicas e o papel do Poder Judiciário perante os desafios propostos pela Agenda 2030.

Assim, destaca-se o Plano de Logística Sustentável - PLS, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que tem como objetivo conscientizar sobre o consumo responsável de recursos, a redução de gastos, a gestão de resíduos e a implementação de iniciativas voltadas à preservação e promoção do meio ambiente no âmbito do Poder Judiciário.

Na sequência, segue-se com a avaliação da importância das políticas públicas judiciárias no Brasil, bem como a inter-relação e complementaridade entre os direitos humanos e o acesso à Justiça. Traça-se um breve histórico sobre os tipos, definições e características do desenvolvimento regional e sustentável, explicitando conceitos e conexões. Explora-se, também, a evolução dos direitos fundamentais, buscando esclarecer como os ideais básicos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, reforçados pela Constituição Federal de 1988, embasam, justificam e fundamentam o desenvolvimento social e regional.

Aborda-se o funcionamento do sistema de Justiça e como se encontra inserido no Poder Judiciário brasileiro, mediante um levantamento dos principais problemas enfrentados, como: o excesso de burocracia e o formalismo acarretam a lentidão nos processos judiciais. Neste capítulo, também, reforça-se a importância de soluções que integrem inovação e inclusão. Essas ações são essenciais para assegurar um sistema judiciário mais transparente, acessível e comprometido com o desenvolvimento sustentável e a equidade para as gerações presentes e futuras.

No terceiro capítulo, apresenta-se a metodologia, os dados da pesquisa, que foram baseados o estudo, com o objetivo de analisar o Poder Judiciário e identificar algumas das políticas judiciárias implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Já o quarto capítulo dedica-se aos Resultados e Discussão e, ao final, foram expostas as considerações finais e as referências, servindo como suporte para a pesquisa e como fundamento para futuras investigações.

É importante ressaltar que a pesquisa destacou o papel da justiça gratuita como uma ferramenta vital para garantir o acesso igualitário à Justiça, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Contudo, foram apontadas dificuldades burocráticas que frequentemente criam barreiras para o uso desse benefício, o que reforça a necessidade da simplificação dos processos relacionados à sua concessão.

O presente estudo tem por objetivo analisar detalhadamente os atores e agentes envolvidos, ressaltando sua relevância para o fortalecimento e a consolidação do desenvolvimento territorial, por meio dos Juizados Especiais e Centros de Soluções de Conflitos – CEJUSC, com destaque para os métodos jurídicos alternativos, como mediação e conciliação. Ao examinar as dinâmicas de interação entre esses elementos, a pesquisa evidencia que suas ações e decisões contribuem significativamente para a construção de um modelo sustentável de desenvolvimento integrado.

Neste contexto destaca-se as iniciativas que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás - CGJGO, vem realizando, tratando-se de diversas ações, programas e implementação de sistemas inovadores que buscam fortalecer o Poder Judiciário Goiano, onde promove-se a prestação jurisdicional e amplia-se o acesso à Justiça, como exemplos: o Programa "Registre-se!", de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, para oferecer documentos essenciais (certidão de nascimento, CPF, RG) e serviços gratuitos a populações vulneráveis (rua, carcerária, indígena), o Programa "Pai Presente", que visa a promoção da cultura de paz nas escolas, capacitando profissionais da educação como facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa, para lidar com conflitos de maneira pacífica, voltados para melhorar a prestação jurisdicional por meio do diálogo entre as partes envolvidas, restaurando os vínculos sociais rompidos, fortalecer a relação com a sociedade e garantir direitos fundamentais (CGJGO, 2025).

CAPÍTULO 2 – REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 INTERCONEXÕES ENTRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POLÍTICAS PÚBLICAS

Para atender ao primeiro objetivo específico desta pesquisa, que consiste em investigar o papel do Poder Judiciário na promoção da sustentabilidade institucional, este capítulo se aprofunda na interconexão entre desenvolvimento sustentável e políticas públicas. A análise parte da trajetória histórica e conceitual da sustentabilidade, desde sua emergência na década de 1970, em meio às crescentes preocupações ambientais e sociais, até sua consolidação como o eixo estruturante da Agenda 2030 e sua perspectiva. Analisa-se o papel do Poder Judiciário brasileiro na promoção de políticas judiciais e sustentabilidade, especialmente no que se refere ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 16, focado na inclusão, justiça e instituições eficazes. Aborda-se a relevância do acesso à justiça para o desenvolvimento regional e as contribuições das políticas judiciais, como o Plano de Logística Sustentável - PLS, para a sustentabilidade. Exemplifica-se ainda, as práticas sustentáveis e a governança ambiental implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, demonstrando o compromisso do judiciário com a proteção ambiental e o equilíbrio socioeconômico.

2.1.1 O surgimento da sustentabilidade

A conscientização ambiental começou a ganhar força por volta da década de 1970, quando a população mundial começou a notar mudanças drásticas na qualidade do ar, da água e do solo, resultantes da degradação ambiental impulsionada pelo crescente consumo capitalista. Conforme assevera Milaré (2014, p. 1571) “o final da década de 60 foi o indicador de que o crescimento econômico e o processo de industrialização predatória estavam trazendo resultados desastrosos para o planeta”.

Preocupada com a possível escassez de recursos naturais, que poderiam não ser suficientes para atender às necessidades das gerações futuras, a comunidade internacional, por meio da ONU, propôs uma conferência para discutir questões relacionadas à imprescindível preservação e proteção do meio ambiente. Em junho de 1972, realizou-se, na cidade de Estocolmo, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, que contou

com a participação de 113 países, 250 organizações não governamentais e organismos da ONU (Milaré, 2014).

O objetivo era destacar e desenvolver propostas que poderiam efetivamente melhorar a qualidade de vida da população mundial. Para isso, era essencial implementar políticas públicas que promovessem a preservação do meio ambiente em todas as suas dimensões, buscando conter os impactos negativos gerados pelo crescimento do capitalismo, evidenciando a qualidade do meio ambiente para as gerações futuras, conforme demonstra Machado (2016, p. 66) “o homem é portador solene da obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras”.

Após essa iniciativa, surgiu o conceito de desenvolvimento sustentável, apresentado ao mundo pelo Relatório Brundtland. "Desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades", ou seja, o desenvolvimento sustentável deve atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras, podendo também ser entendido “como a melhoria da qualidade de vida humana dentro dos limites da capacidade de suporte dos ecossistemas” (Almeida; Araújo, 2013). De acordo com Almeida e Araújo (2013), o termo foi utilizado pela primeira vez em 1987, no documento elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada em 1983 pela Assembleia das Nações Unidas.

O conceito de desenvolvimento sustentável passa a ganhar relevo no cenário internacional e atinge seu ápice na Conferência Internacional das Nações Unidas de 1992 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como ECO/92, conforme preceitua Costa (2013, p. 34): “essa conferência veio reafirmar a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano de 1972 e avançar, sobretudo com o conceito de Desenvolvimento Sustentável”.

Segundo Costa (2013), conforme o documento político final da reunião, os países reafirmaram o compromisso assumido em 1992, abrangendo aspectos como a promoção de uma economia mais verde, baseada no compartilhamento de informações internacionais; a atuação conjunta em escala global para a sustentabilidade, com a participação de todos os países em fóruns internacionais; o fortalecimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA); e a definição dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

2.1.2 O papel do poder judiciário na promoção da sustentabilidade e as metas da ODS 16

A Agenda 2030, criada pela Organização das Nações Unidas em 2015, define os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas a serem alcançadas, tornando-se um instrumento indispensável para a inclusão sustentável da sociedade. Conforme Arantes *et al.* (2020), ela representa o compromisso da comunidade internacional com pautas sociais, ambientais e econômicas, apresentando uma dupla faceta ao combinar mecanismos de cooperação entre os países para o cumprimento das metas por meio de debates multilaterais.

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, foram adotados/assumidos por diversos países do globo terrestre, a incluir o Brasil (Agenda 2030). São eles:

- ODS 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- ODS 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- ODS 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- ODS 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- ODS 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- ODS 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- ODS 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- ODS 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- ODS 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- ODS 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- ODS 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- ODS 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
- ODS 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- ODS 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- ODS 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis e,
- ODS 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Na visão de Gomes e Ferreira (2018), os objetivos determinados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, remontam a uma união de conceitos determinantes para o pleno desenvolvimento sustentável. O ideal de sustentabilidade está destacado no contexto dos ODS, no sentido de que os objetivos estão voltados para a promoção das dimensões da sustentabilidade: dimensão social (objetivos 1; 2; 3; 4; 9; e 11); dimensão ambiental (objetivos 6; 12; 13; 14; e 15); dimensão econômica (objetivos 7; 8; e 10); dimensão ética (objetivo 5; e 17); e dimensão jurídico-política (objetivo 2; 3; 4; 11; e 16).

Como objeto de estudo, destaca-se o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 16, da Agenda 2030, em sua forma central, intitulado “paz, justiça e instituições eficazes”, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (Agenda 2030, grifo nosso).

Assim, como forma de buscar a adaptação social, o Poder Judiciário criou, por meio da Resolução n. 70, de 2009 (Conselho Nacional de Justiça, 2009), metas nacionais de nivelamento. O objetivo principal dessas metas de nivelamento é de proporcionar maior agilidade e eficiência processual, melhorar a qualidade dos serviços e ampliar o acesso do cidadão à justiça, atendendo aos princípios constitucionais de acesso à justiça e de razoável duração do processo, para isso, desencadeou várias ações para internalizar e institucionalizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2030.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2019), após a adoção da Agenda 2030 pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, o compromisso com o desenvolvimento sustentável passou a ser amplamente discutido e traduzido em indicadores concretos, especialmente no âmbito do Poder Executivo. Instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea desempenharam papel determinante na adaptação das metas globais à realidade brasileira, contribuindo para a construção de parâmetros nacionais que orientam políticas públicas e procedimentos adotados no monitoramento do progresso rumo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Ainda que o Estado Brasileiro seja uno, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável envolvem uma responsabilidade compartilhada entre as diversas instituições dos países signatários, incluindo de maneira destacada o Poder Judiciário, principalmente no que diz respeito ao ODS 16, que trata da promoção da justiça, da paz e de instituições eficazes.

Nesse contexto, o acesso à informação e a mensuração das ações realizadas pelo Judiciário tornam-se fundamentais para verificar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda Global.

O Conselho Nacional de Justiça criou o Comitê Interinstitucional, o qual tem o objetivo de avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos ODS. Em 19 de setembro de 2019, o Plenário do CNJ publicou a Resolução CNJ n. 296/2019, que criou a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, cujas competências são descritas abaixo:

Art. 14. À Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 compete:

- I – acompanhar a atuação do Comitê Interinstitucional destinado a apresentar estudos e proposta de integração de metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- II – propor estudos sobre temas abordados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observadas as diretrizes da Estratégica Nacional do Poder Judiciário;
- III – propor políticas judiciárias voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV – representar o CNJ no processo de diálogo com entes federativos e sociedade civil para a implantação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário;
- V – monitorar as ações relacionadas à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Poder Judiciário; e
- VI – coordenar o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, atividades, projetos e eventos relacionados à temática dos objetivos de desenvolvimento sustentável.²

2.1.3 Relevância do acesso à justiça para o desenvolvimento regional

No contexto do desenvolvimento regional (Barbosa; Bastos, 2018), definem o que acesso à justiça desempenha um papel basilar na redução das desigualdades e na promoção de oportunidades equitativas. Pois, enquanto o crescimento econômico está relacionado ao aumento da renda per capita, o desenvolvimento engloba a qualidade de vida e o fortalecimento das capacidades humanas.

A reflexão proposta por Theodoro Júnior (2006) reforça a necessidade de adaptação do ordenamento jurídico ao progresso social, cultural e econômico da sociedade, destacando que as ferramentas jurídicas devem acompanhar a evolução das demandas organizacionais da coletividade.

² Fonte: Disponível em, <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/agenda-2030/como-se-deu-o-historico-de-institucionalizacao-da-agenda-2030-no-poder-judiciario/>. Acesso em 23/03/2025.

Ao tratar da questão, Ceo e Pila (2024) enfatizam que, em regiões menos desenvolvidas, o judiciário tem um papel especialmente relevante, funcionando como um agente impulsionador da justiça social e do desenvolvimento sustentável. Isso demonstra que a atuação judicial não se limita à resolução de conflitos, mas também contribui para a promoção da equidade e para a construção de uma sociedade mais justa, sobretudo em contextos marcados por vulnerabilidades³ socioeconômicas.

Segundo Rister (2007) coexistem na Constituição brasileira duas acepções de desenvolvimento: uma subjetiva, que tem na pessoa humana dignificada por sua racionalidade o principal sujeito, simultaneamente agente e destinatário das políticas públicas voltadas à consecução do desenvolvimento; outra objetiva, caracterizada por um conjunto de metas, que corresponde a um direito ou interesse difuso, de cunho metaindividual e inapropriável individualmente em razão da indivisibilidade do seu objeto.

O conceito de desenvolvimento adotado nos ODS tem inspiração na formulação de Amartya Sen (2010) de liberdades substantivas interligadas capazes de se expandir mútua e reciprocamente, e na percepção de que a base do desenvolvimento deve centrar-se também na dimensão sociocultural, em cujo contexto os valores e as instituições são fundamentais, na dimensão econômica. Dessa forma, o Estado deve ser determinado para proporcionar a liberdade e, conseqüentemente, promover as capacidades das pessoas (Sen, 2010).

2.1.4 Contribuição das políticas judiciárias para o desenvolvimento sustentável

No intuito de contribuir com o aprimoramento, supervisionar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais, o Conselho Nacional de Justiça, se distingue como um órgão do Poder Judiciário brasileiro, criado pela Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, no contexto da Reforma do Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça, em sua missão de controle à atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário brasileiro, e atento às necessidades voltadas à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e sustentável, consolida os dados dos tribunais e publica, anualmente, as informações de consumo, gastos, gestão de resíduos e ações voltadas à proteção do meio ambiente. Essas contribuições reforçam a posição do Judiciário como um

³ Entende-se vulnerabilidade social como a ausência dos recursos materiais dos agentes envolvidos, sejam eles indivíduos ou grupos, que permita acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que se origina do Estado, sociedade, entre outros (Abramovay, 2002).

agente ativo na implementação de políticas públicas ambientais, colaborando diretamente para a construção de um futuro mais equilibrado, sustentável e socialmente responsável (9º Balaço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, 2025). O artigo 2º da Resolução CNJ n. 400/2021, cuja observância é obrigatória por todas as unidades do Poder Judiciário preconiza:

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos.

§ 2º As ações economicamente viáveis devem buscar critérios de eficiência contínua dos gastos, levando em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise custo-benefício) para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho.

§ 3º As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.

§ 4º As ações culturalmente diversas têm como objetivo respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho.

Art. 2º-A A atuação estratégica dos órgãos do Poder Judiciário nas ações judiciais ambientais deve primar pela proteção dos direitos intergeracionais ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ n. 433/2021. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Art. 2º-B Nos temas da diversidade, inclusão social e equidade, os órgãos do Poder Judiciário observarão os normativos específicos do CNJ que tratam das temáticas. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Nas palavras de Castro; Guimarães (2019) a inovação no setor público é essencial para a melhoria dos serviços prestados pela Administração aos cidadãos, e vem desempenhando um papel muito importante na modernização das instituições.

Ademais, para identificar e correlacionar as atividades do Poder Judiciário e da Agenda 2030 e, para apurar o potencial desta conexão com a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o CNJ procedeu à indexação da base de dados de todo o acervo do Judiciário nacional com mais de 83 milhões de processos a cada um dos 17 ODS⁴. A partir da identificação dos temas mais judicializados em cada segmento de Justiça, tais como Direito de Família e Sucessões, Direito Previdenciário, Direito Trabalhista, Direito Penal, com base na Tabela Processual Única – TPU, buscando-se estratégias de atuação orientadas pelas metas e indicadores da agenda 2030.

⁴ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/paineis-cnj/>. Acesso em: 11.07.2025

Na perspectiva de tornar viáveis, no cotidiano da Justiça brasileira, as diretrizes voltadas à sustentabilidade e à modernização institucional, foi criado o Plano de Logística Sustentável (PLS). Segundo a Resolução CNJ n. 400/2021, o PLS constitui um instrumento alinhado à Estratégia Nacional do Judiciário e aos planos estratégicos dos órgãos, com objetivos, responsabilidades, indicadores, metas e prazos bem definidos, prevê mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, permitindo o acompanhamento de práticas sustentáveis, de racionalização e de qualidade, voltadas à eficiência dos gastos públicos e à melhoria da gestão dos processos de trabalho, com base em uma visão sistêmica da instituição.

Além disso, o PLS integra a Política de Governança de Contratações e, em articulação com outros planos institucionais e de gestão de pessoas, visa ao fortalecimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes, promovendo decisões que sejam inclusivas, participativas e representativas em todos os níveis (CNJ, Res. 400, 2021).

Outros avanços significativos surgiram com a Resolução CNJ n. 500/2024, ao incorporar novos indicadores, como a representatividade de gênero, raça, populações indígenas e pessoas com deficiência no quadro funcional e coletivos, além da inclusão de métricas sobre energia alternativa, ampliando o escopo da sustentabilidade para além das dimensões sociais e administrativas. Os resultados demonstram um impacto real na gestão de recursos: o consumo de papel, por exemplo, teve uma redução drástica de 7,8 resmas por pessoa em 2015 para 2,2 em 2024, e o uso de copos descartáveis caiu 82% no mesmo período. O relatório também evidencia o fortalecimento da gestão de resíduos, com a destinação de 10,7 mil toneladas de materiais para reciclagem em 2024, um aumento de 72,3% em relação ao ano anterior. Em uma frente mais recente e alinhada aos desafios climáticos, foram detalhadas as primeiras medições para o programa Justiça Carbono Zero, que em 2024 totalizaram 4,85 milhões de toneladas de CO₂ equivalente (Relatório 9º. Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, 2025). A adoção desses indicadores, com resultados mensuráveis, permite uma gestão mais consciente dos recursos, promove a equidade e fortalece a responsabilidade socioambiental das instituições judiciais brasileiras.

2.1.5 Práticas sustentáveis e governança ambiental no poder judiciário goiano

A consolidação da responsabilidade social e ambiental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás teve início com a institucionalização de diretrizes estratégicas no Plano Estratégico (2013–2015). Esse documento representou um marco na incorporação de práticas

sustentáveis à gestão judiciária, evidenciando o compromisso da Corte com a promoção de valores voltados à cidadania, à equidade e à proteção socioambiental.

Nesse contexto, foi editado o Decreto Judiciário n. 2.491, de 2013, o qual instituiu o Núcleo de Responsabilidade Socioambiental no âmbito do TJ/GO. Este órgão foi criado com a finalidade de planejar, coordenar, implementar e divulgar ações socioambientais, integrando-se às estratégias institucionais de sustentabilidade. Suas atividades pautam-se nas Recomendações n. 11/2007 e n. 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que orientam os tribunais a atuarem de forma ética, responsável e ambientalmente comprometida, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial os que tratam de instituições eficazes e justiça ambiental.

Assim, ao longo dos anos, o TJ/GO vem consolidando sua atuação como um agente indutor de mudanças sustentáveis na esfera pública, promovendo a transversalidade da pauta socioambiental na administração judiciária goiana.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem-se destacado por incorporar a sustentabilidade como valor institucional, alinhando suas ações à Agenda 2030 da ONU e às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Uma das conquistas mais recentes foi o recebimento do Selo Ouro do *GHG Protocol*, concedido pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o *World Resources Institute*. Esse selo reconhece a excelência do TJ/GO na elaboração de seu inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE), cobrindo todas as suas unidades no estado. O tribunal mediu, por exemplo, o impacto ambiental do consumo de energia elétrica, deslocamentos de trabalho e uso de combustíveis.⁵

Além disso, o TJ/GO implementou o Plano de Logística Sustentável -PLS, que orienta práticas como: a redução do consumo de energia e água; a gestão adequada de resíduos sólidos; a promoção da educação ambiental entre servidores e a adoção de critérios de compras sustentáveis.

Essas políticas públicas internas contribuem para a redução do impacto ambiental do Judiciário, mas também servem como exemplo de governança responsável e transparente, reforçando o papel do TJ/GO como agente ativo na construção de uma sociedade mais justa e sustentável (TJ/GO, 2025).

⁵ <https://www.tjgo.jus.br/index.php/agencia-de-noticias/noticias-ccs/20-destaque/33051-tjgo-conquista-selo-ouro-do-ghg-protocol-por-boas-praticas-em-sustentabilidade-e-reafirma-compromisso-com-a-agenda-2030>

2.2 SOLUÇÕES INOVADORAS PARA A INCLUSÃO, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Nesta etapa, busca-se explorar sobre o impacto causado pela Pandemia COVID-19 e as inovações das políticas públicas trazidas pelo Conselho Nacional de Justiça, para melhorar a eficiência e a celeridade dos processos no Poder Judiciário, enfatizando a simplificação na documentação, tempo de tramitação e custas processuais, para se alcançar uma justiça mais ágil e acessível para todos. Juízes, servidores e operadores jurídicos são protagonistas na transformação do sistema, utilizando ferramentas como a desburocratização, o letramento digital, a promoção da acessibilidade e o uso de linguagem simples. No entanto, desafios como a resistência cultural às mudanças, a complexidade da legislação, a escassez de recursos tecnológicos acessíveis, as altas custas processuais cobradas e a preservação do meio-ambiente, dificultam o atendimento das demandas. Superar esses obstáculos exige entre outros procedimentos, ações internas e externas que visam a automação de processos, capacitação profissional, gratuidade da justiça, acessibilidade e simplificação de procedimentos, promovendo maior inclusão e eficiência no sistema.

2.2.1 Transformando a justiça: políticas públicas, inovação e inclusão no Poder Judiciário

A pandemia de COVID-19, sem precedentes na história recente, é causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, um agente infeccioso de alta transmissibilidade e potencial gravidade, responsável por quadros de infecção respiratória aguda. Seu surto inicial foi registrado em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, na China, e rapidamente se espalhou pelo mundo, transformando-se em uma crise sanitária global. No Brasil, os casos começaram a ser diagnosticados em fevereiro de 2020 e se espalharam rapidamente em todo o território nacional, ocasionando impactos profundos na saúde pública, nas relações sociais e na economia (PAHO, 2023).

Devido ao isolamento social provocado pelo governo durante a pandemia da COVID-19, os sistemas institucionais foram compelidos a adotar respostas urgentes e inovadoras, expondo fragilidades históricas e, simultaneamente, abrindo caminho para transformações estruturais significativas. O Poder Judiciário, inserido nesse contexto, não se manteve alheio às mudanças, sendo igualmente desafiado a reconfigurar suas práticas, ampliar sua capacidade de resposta e fortalecer sua atuação diante das novas demandas sociais emergentes.

O levantamento mundial realizado pelo Global Access to Justice Project revelou que 92% dos países adotaram providências especiais para mitigar os impactos da pandemia sobre o funcionamento dos sistemas judiciais, com o objetivo de assegurar a continuidade dos processos já em andamento. Entre as principais iniciativas destacam-se: A adoção de medidas especiais pelos sistemas judiciais por 73% dos países e o uso da tecnologia pelos Tribunais para evitar o contato pessoal por 78% dos países. Entretanto, quando analisadas as medidas específicas para facilitar o atendimento de novas demandas jurídico-assistenciais relacionadas à pandemia, os resultados mostram que 65% dos países não implementaram ações especiais nesse sentido (Global Access to Justice, 2020). Esses dados evidenciam um esforço significativo para garantir a continuidade mínima das atividades judiciais, embora ainda haja desafios no atendimento a novas demandas emergenciais em situações de crise global (Global Access to Justice, 2020).

O período pós-pandemia, representou uma fase de profundas e aceleradas transformações no Poder Judiciário brasileiro, impulsionadas pela urgência de garantir a continuidade do acesso à justiça em um cenário de crise. A pandemia de COVID-19 atuou como um catalisador para a adoção massiva de tecnologias digitais e a discussão sobre a simplificação de atos e procedimentos judiciais, alterando significativamente a rotina de trabalho devido ao isolamento social, transformando o sistema judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça, no período de 2021 a 2024, desempenhou um papel central na promoção de políticas públicas e iniciativas inovadoras. Um marco desse período foi a Resolução n. 314/2020, que se mostrou fundamental para a continuidade da prestação jurisdicional durante o período mais crítico da pandemia de Covid-19. A norma estabeleceu regras para a realização de audiências e sessões virtuais, permitindo o acesso remoto à justiça. Como prova dessa adaptação, o Relatório Justiça em Números (2021) aponta que, mesmo com as restrições de circulação, mais de 204 milhões de casos eletrônicos tramitaram no país somente entre março e agosto de 2020, demonstrando a capacidade do sistema de se manter operacional mesmo diante da impossibilidade de comparecimento presencial.

A partir da leitura de Sousa; Guimarães (2014) nota-se que a inovação no Judiciário se configura como um fenômeno complexo e multifacetado. Essa perspectiva ganha ainda mais relevância no contexto pós-pandêmico, em que a necessidade de adaptação institucional impulsionou a adoção de soluções inovadoras. Castro e Guimarães (2019) destacam sobre o potencial transformador da Justiça, seja alterando a rotina de trabalho, seja gerando benefícios para o sistema e para a sociedade.

Pode-se compreender sobre a cultura dos formalismos, a partir de Zanoni (2019), que a gestão da inovação no Poder Judiciário encontra mais óbices e desafios do que nos demais

poderes. E, segue dizendo, as características de alta formalidade na liturgia dos julgamentos e a estrutura hierarquizada fazem com que a inovação seja vista com receio, numa suposição de que comprometeria a independência dos magistrados.

No contexto da discussão sobre inovação, Lima e Silva (2022) afirmam que o Poder Judiciário brasileiro vem incorporando novas práticas e rompendo com antigos paradigmas, o que tem permitido a promoção de sua atividade-fim, reconhecida constitucionalmente como essencial. Os autores destacam que essas transformações contribuem para atender aos interesses dos jurisdicionados e para preservar o Estado Democrático de Direito, ao assegurarem o acesso efetivo à justiça para todos que buscam a tutela jurisdicional.

Nesse sentido, além de o Poder Judiciário ter desenvolvido medidas reativas especificamente ao direito de acesso à Justiça no contexto pandêmico, como o Juízo 100% Digital⁶ e o Balcão Virtual⁷, também foi capaz de planejar e estruturar iniciativas digitais encadeadas no Programa Justiça 4.0⁸ (Relatório Justiça em Números 2024, com dados referentes ao ano de 2023). Conforme Lima e Silva (2022), o Judiciário brasileiro vem adotando medidas para garantir o acesso efetivo à justiça, mesmo diante da crescente demanda de ações judiciais a cada ano, buscando, assim, cumprir também com o ODS 16 da ONU.

Conforme destaca Bucci (2006) uma política pública deve buscar a realização de objetivos claros, refletindo a escolha de prioridades, a alocação dos meios necessários e o prazo estimado para alcançar os resultados esperados.

Essa abordagem deve embasar todas as decisões relacionadas ao uso de recursos e à execução de ações governamentais, mantendo a coerência com os princípios das políticas públicas sustentáveis. Freitas (2016) enfatiza que o acesso à Justiça é um direito fundamental e que cabe ao Estado fomentar políticas públicas voltadas a garanti-lo, bem como estabelecer formas de fiscalizá-lo. Para o autor, as medidas configuram programas constitucionais cuja implementação é incumbência do agente público, devendo ser executadas de forma consistente, ainda que com nuances estilísticas, mas sem retrocessos, sob pena de omissão específica lesiva.

Para atingir os principais objetivos da sustentabilidade, é indispensável que algumas políticas públicas estratégicas sejam priorizadas, garantindo assim afastar “as falácias e

⁶ Juízo 100% digital, que permite a prática de atos processuais de modo remoto;

⁷ Balcão Digital, que promove o acesso à Justiça no campo digital e normatiza o uso de instrumentos como a videoconferência para atendimento às partes;

⁸ Programa Justiça 4.0 - Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), que possibilita a disseminação do uso de um marketplace de serviços digitais jurídicos e beneficia todo o ecossistema dos sistemas de gestão processual eletrônicos.

armadilhas argumentativas, no processo de tomada de decisão e na avaliação de riscos” (Freitas, 2016, p. 141).

Ainda, de acordo com Freitas (2016), determinadas políticas públicas estratégicas devem receber prioridade para que o desenvolvimento ocorra de forma alinhada a diretrizes sustentáveis.

No entendimento de Gomes e Ferreira (2018), é necessário incorporar a sustentabilidade no processo, por meio da adoção de iniciativas que promovam o bem-estar duradouro, beneficiando tanto as gerações presentes quanto as futuras.

Como exemplo de Políticas Públicas e ações voltadas para a promoção da Justiça, têm-se:

- a) O Governo Federal criou a SAJU – Secretaria de Acesso à Justiça a qual, compete promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais e orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos. A Secretaria também realiza ações de prevenção, mediação e resoluções de tensões e de conflitos fundiários coletivos; assim como articulação com outros órgãos e com a sociedade para o desenvolvimento de ações de democratização do acesso à justiça, do enfrentamento ao racismo institucional, da redução da violência contra mulher; além da proteção de direitos de grupos vulnerabilizados (SAJU, 2024)⁹.
- b) O Conselho Nacional de Justiça instituiu a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ), cujo objetivo principal é adotar providências para monitorar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público para o cumprimento das sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana envolvendo o Estado brasileiro.¹⁰
- c) O Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, publicado em 14 de abril de 2020, criou o Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ – ConciliaJud, é uma ferramenta que visa contribuir com a formulação e oferta de capacitações, treinamentos, cursos, materiais pedagógicos e didáticos, além de

⁹ <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/saju> Acesso em 01.06.2025.

¹⁰ www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/direitos-humanos/ Acesso em 01.06.2025.

pesquisas acadêmicas sobre os meios alternativos de solução de conflitos (CNJ, 2020)¹¹.

No Judiciário Goiano, são várias as iniciativas adaptadas, mas como exemplo, destaca-se:

- a) Justiça Itinerante: programa implementado pelo CNJ por meio da Resolução n. 460 de 6/5/2022, que estabelece a implementação de medidas para garantir o pleno exercício do direito de acesso à Justiça pelos Tribunais Estaduais (CNJ, Res. 460, 2022).
- b) Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, compete implementar, no âmbito de sua competência, a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Com a finalidade de centralizar e gerir as atividades de conciliação e mediação, no âmbito da Justiça Estadual, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos foi instituído pela Lei n. 17.961, de 7 de janeiro de 2013, como órgão vinculado a Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás, tem a denominação abreviada de ‘Núcleo’ e as atribuições constantes do art. 7º da Resolução 125/CNJ (Manual de Procedimentos do CEJUSC, 2022).

2.2.2 Acessibilidade e inclusão no novo contexto judiciário

Os direitos humanos são os direitos básicos, fundamentais, absolutos, inquestionáveis de toda pessoa humana. Para Moreira (2010), os serviços públicos são essenciais e, por natureza, atividades ligadas aos interesses da sociedade e dos cidadãos que o Estado, direta ou indiretamente, têm por obrigação promover e proteger.

Nessa contextualização, o acesso à Justiça vem antecedido por um processo histórico de longa data da afirmação dos direitos. No entendimento de Adorno (2010), a problemática resume-se em garantir os direitos civis e individuais, bem como os direitos políticos e os direitos sociais.

A concepção do acesso à justiça vem se alterando ao longo do tempo, conforme as mudanças e demandas da sociedade e o desenvolvimento dos sistemas de assistência jurídica

¹¹ <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao/sistema-de-acoas-de-capacitacao-e-do-banco-de-dados-da-politica-de-tratamento-adequado-de-conflitos-conciliajud/Acesso> em 01.06.2025.

no mundo, vários registros históricos demonstram a existência de documentos normativos, com origem, desde, O Código de Hamurabi (Séculos XXI a XVII a.C.), que já previa as “primeiras garantias que regulamentavam e impediam a opressão do fraco pelo forte, incentivando-o a procurar a instância judicial quando se sentia oprimido” (Carneiro, 1999, p. 4), com a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948), a Convenção Europeia para a Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto de São José da Costa Rica (1969), entre outros. Nas décadas 60 e 70, a valoração da matéria ganhou relevância, tendo em vista as transformações havidas nas relações sociais e o incremento de sua complexidade, especialmente com o Projeto de Florença (*Florence Project*) de Acesso à Justiça de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, iniciado em 1971, em uma Conferência Internacional relacionada às garantias fundamentais das partes no processo civil (Cappelletti; Garth, 1988).

Quando se discute sobre a acessibilidade, é relevante considerar a perspectiva de Cappelletti e Garth (1988), pois afirmam que o acesso à justiça pode ser abordado por meio de três soluções principais. A primeira, que representa a primeira "onda" do movimento, é a assistência judiciária, voltada principalmente para garantir que pessoas em situação de vulnerabilidade econômica tenham acesso a advogados e possam defender seus direitos em juízo. A segunda ou “segunda onda” está relacionada às reformas que visam proporcionar representação jurídica para interesses difusos, especialmente nas áreas de proteção ambiental, defesa do consumidor e outros direitos coletivos que não pertencem a um indivíduo isolado, mas à sociedade em geral. A terceira ou “terceira onda” que, os autores chamam de "enfoque de acesso à justiça", engloba os posicionamentos anteriores, mas vai além, tentando abordar as barreiras ao acesso de forma mais articulada e abrangente. Busca enfrentar a ausência de recursos financeiros ou de mecanismos de tutela coletiva, bem como outras barreiras de ordem social, cultural e institucional que dificultam o exercício pleno do direito de acesso à justiça.

A análise de Esteves e Silva (2018) permitem entender que o processo de generalização da proteção internacional dos Direitos Humanos originou a um novo movimento de acesso à justiça. Esse movimento representa o desenvolvimento de uma renovação dedicada à efetividade da proteção jurídica do indivíduo diante do próprio Estado, que deveria ser o responsável por protegê-lo.

Urquiza e Correia (2018, p 312), enfatizam que no Brasil, tais iniciativas podem ser exemplificadas pela implementação de programas como, senão vejamos: “a justiça itinerante, justiça comunitária, os meios alternativos de resolução de litígios como a mediação, conciliação judicial e extrajudicial, a justiça restaurativa e os juizados especiais”.

Sob essa perspectiva, a democratização do acesso à justiça é expressa no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988, que assegura a inafastabilidade da jurisdição, dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (...) (Brasil, 1988).

Este dispositivo constitucional garante que a lei não poderá impedir que o Poder Judiciário examine lesões ou ameaças a direitos. Sendo assim, todos os cidadãos têm o direito de buscar proteção judicial contra qualquer violação ou ameaça a seus direitos sem distinção: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 1988), o que, por intermédio de construção dialética consagra a sua previsão. A esse respeito, Marinoni (2012) descreve que o direito de acesso à justiça é direito fundamental à tutela efetiva.

Depreende-se que o acesso à justiça é tido como essencial para o exercício da cidadania, pilar do Estado Democrático de Direito e elencado como fundamento do Estado Brasileiro. “É considerado como a mais imprescindível garantia fundamental do cidadão” (Schiavi, 2017, p. 92). Isso, pois não basta a mera previsão dos direitos nos ordenamentos jurídicos, faz-se necessário dotar o sistema de meios para reclamá-los e assegurá-los, de modo com que também sejam concretizados, o que assegura o exercício da cidadania em sua forma plena. Afinal, Marinoni (2012, p. 21) enfatiza que “ter direitos e não poder tutelá-los é o mesmo que não os ter”.

2.2.3 Acesso à justiça e instituições eficazes - estrutura dos tribunais

O acesso à justiça é um princípio indispensável para a consolidação do Estado Democrático de Direito, sendo essencial para garantir a igualdade e a proteção dos direitos dos cidadãos. Mauro Cappelletti e Bryant Garth, em sua obra *Access to Justice*, destacam que o acesso à justiça não se limita à possibilidade de ingressar no sistema judiciário, mas também à efetividade das decisões judiciais e à superação de barreiras econômicas, sociais e culturais (Cappelletti; Garth, 1988).

Nesse sentido, Grinover (1998) ressalta a importância de buscar o aperfeiçoamento interno de todos os órgãos e indivíduos responsáveis por essa tarefa, de forma a alcançar resultados cada vez mais satisfatórios, eliminando completamente os conflitos entre as partes

por meio de decisões justas, e não apenas encerrando o processo sem resolver efetivamente o problema em discussão.

Conforme o Relatório Justiça em Números (2024), o Poder Judiciário brasileiro é composto por cinco segmentos: a Justiça Comum, que abrange a Justiça Estadual e a Justiça Federal; e a Justiça Especial, integrada pela Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar. Além do Supremo Tribunal de Federal, o sistema conta ainda com quatro Tribunais Superiores: o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Superior Tribunal Militar (STM), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A Justiça Estadual, por ser o maior segmento, merece destaque. Integrante da Justiça Comum, sua competência é residual, sendo responsável por julgar matérias que não pertençam aos demais ramos do Judiciário. Cada unidade da Federação organiza sua respectiva justiça, com exceção do Distrito Federal e Territórios, cuja estrutura é mantida pela União (Justiça em Números, 2024).

No que tange à sua estrutura administrativa, a Justiça Estadual organiza-se em duas instâncias. O primeiro grau é composto pelos juízes de Direito, varas, fóruns, tribunais do júri e juizados especiais. O segundo grau é representado pelos Tribunais de Justiça (TJs), onde os desembargadores julgam recursos contra as decisões de primeira instância e demandas de competência originária (Justiça em Números, 2024).

Acima dessas instâncias, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) atua como o tribunal superior para causas infraconstitucionais, com a função primordial de uniformizar a interpretação da legislação federal. Composto por 33 ministros, suas competências estão previstas no art. 105 da Constituição Federal, incluindo o julgamento de recursos especiais contra decisões dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais (Justiça em Números, 2024).

Dessa forma, observa-se que a efetividade do acesso à justiça depende do reconhecimento formal e do funcionamento adequado e articulado das instituições judiciais. A estrutura diversificada do Poder Judiciário brasileiro, ao abarcar diferentes segmentos especializados e instâncias de julgamento, busca assegurar maior abrangência e eficiência na tutela jurisdicional. No entanto, esse arranjo só alcança sua finalidade quando as decisões judiciais se mostram céleres, justas e capazes de resolver de maneira concreta os conflitos, consolidando o Estado Democrático de Direito e fortalecendo a confiança da sociedade no sistema de justiça.

Nesse contexto, a complexa arquitetura institucional do Judiciário, composta por tribunais federais, estaduais, especializados e superiores revela-se essencial para atender à

pluralidade de demandas da sociedade brasileira. Quando bem estruturadas e integradas, essas instituições não apenas garantem o acesso à justiça, mas também promovem a estabilidade social e o fortalecimento das garantias fundamentais, pilares indispensáveis à democracia.

2.2.3.1 O tribunal de justiça do estado de Goiás

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás faz parte do Primeiro Grau de Jurisdição. Sua missão institucional é "realizar justiça, assegurando à sociedade um serviço acessível, ágil, eficaz e efetivo, que resguarde a todos o direito à dignidade e à cidadania" (Relatório de Gestão – Biênio 2023/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás - CGJGO).

Por meio do Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026, o TJ/GO reafirma seu compromisso com o fortalecimento de uma justiça célere, acessível, ética e sustentável. Esse plano segue as diretrizes nacionais estabelecidas pelo CNJ e evidencia a função do Judiciário como ator institucional no processo de desenvolvimento regional equilibrado, especialmente em regiões do interior goiano com menor presença do Estado.

A constante evolução do Tribunal de Justiça de Goiás (TJ/GO) é evidenciada por seus resultados em 2023, quando alcançou a segunda colocação geral entre todos os 27 Tribunais de Justiça do Brasil. Essa performance foi coroada com a conquista do Selo Diamante, a mais alta comenda concedida pelo Prêmio CNJ de Qualidade¹² e Eficiência dos tribunais na prestação jurisdicional, que avalia anualmente o desempenho dos tribunais brasileiros em eixos como governança, produtividade, transparência e qualidade dos dados. Naquele ano, foram 971.648, um aumento de 9,4% em comparação ao ano anterior, quando 888.011 foram baixados " (Relatório de Gestão – Biênio 2023/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás - CGJGO).

As estatísticas apontam balanço positivo ainda na prolação de sentenças, ato que representa a decisão final do juiz sobre um processo, sendo um indicador-chave da produtividade e da capacidade do tribunal goiano ao dar vazão à sua demanda. Em 2023, a quantidade de prolação de sentenças aumentou 5,6%, totalizando 984.339 sentenças. Em 2022, foram contabilizadas 931.551 sentenças proferidas por juízas e juizes em Goiás " (Relatório de Gestão – Biênio 2023/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás - CGJGO).

¹² Envolve práticas como planejamento estratégico, gestão da inovação (conforme Resolução CNJ n. 395/2021), e uso avançado de tecnologia.

A demanda social pela prestação jurisdicional foi outro ponto de crescimento. No ano corrente, o número de casos novos atingiu o montante de 753.998, o que representa aumento de 7,5% sobre 2022, quando foram registrados 701.287 novos casos ¹³. (CNJ, 2023).

Portanto, salienta-se que o conceito de acesso à justiça deve ser compreendido de forma ampla, englobando o ingresso formal no sistema judicial, aos três poderes do Estado, responsável por aplicar a lei, julgar conflitos e garantir a ordem jurídica, e a capacidade real de obter soluções justas, eficazes e acessíveis. Para os autores Cappelletti e Garth (1988), garantir o acesso à justiça significa enfrentar desigualdades históricas e promover mecanismos que tornem o sistema jurídico mais inclusivo, transparente e sensível às necessidades da população.

2.2.4 Fatores estratégicos para a efetividade da justiça, simplificação e celeridade processual

A criação de políticas públicas aplicadas ao Poder Judiciário brasileiro traduz-se em meios para a efetiva cidadania. Contudo, a superação de barreiras históricas ainda é um desafio. Conforme asseveram Cappelletti e Garth (2002), os principais obstáculos ao acesso à justiça incluem a falta de informação sobre os direitos, o alto custo dos processos, a complexidade dos procedimentos e as dificuldades de acesso físico e digital às instituições. Esses fatores criam um ambiente de exclusão jurídica, no qual grande parte da população não consegue exercer plenamente seus direitos ou sequer compreende os mecanismos disponíveis para sua proteção.

A superação dessas barreiras exige uma abordagem multidimensional, que envolva reformas institucionais, investimentos em educação jurídica, inclusão digital, simplificação processual e acolhimento humanizado. É essencial que o Judiciário, em articulação com os demais poderes e com a sociedade civil, desenvolva políticas públicas que promovam a equidade, a transparência e a participação social, garantindo que o acesso à justiça seja um direito real e não apenas formal.

Neste sentido, o aprimoramento do acesso à justiça está diretamente relacionado à implementação de iniciativas promissoras e ao uso de novas tecnologias. Partindo-se da realidade vivenciada no Brasil e de grave desigualdade social, “deve-se também reconhecer a necessidade de estudar formas de atenuar os obstáculos dos excluídos digitais, de modo a evitar uma elitização na questão do acesso” (Moreira, 2022, p. 65).

¹³ <https://www.cnj.jus.br/tribunal-de-goias-registra-aumento-de-23-nas-decisoes-de-1o-grau/>

2.2.4.1 Simplificação e celeridade processual

A Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, conhecida como a "Lei da Desburocratização", é um marco importante na administração pública brasileira, pois busca simplificar e racionalizar os atos e procedimentos administrativos. Seu objetivo principal é eliminar formalidades desnecessárias ou redundantes, reduzindo custos tanto para o cidadão quanto para o governo, e promovendo maior eficiência e acessibilidade nos serviços públicos.

Para serem democraticamente relevantes, Gomes (2011) acentua que, as iniciativas digitais devem aumentar ou fortalecer o poder do cidadão em face a outras instâncias, incentivar a transparência de suas ações e promover a participação civil, e para isso, (Gomes 2011, p. 29-30), deve-se “consolidar e garantir os direitos políticos às minorias; e promover a diversidade dos agentes, agendas e agências de esfera pública”.

De acordo com Bedaque (2009), o acesso à justiça, ou mais precisamente, o acesso à ordem jurídica justa, implica em garantir a todos, sem qualquer restrição, o direito de buscar a tutela jurisdicional do Estado. O autor ressalta que ninguém pode ser privado do devido processo legal, ou, em termos mais precisos, do devido processo constitucional, o qual deve ser estruturado em conformidade com as garantias fundamentais, assegurando que o processo seja equitativo, correto e justo.

Outro impacto importante da desburocratização é a redução do tempo de tramitação e consequentemente a redução de custos. Processos judiciais complexos e longos tendem a ser caros, tanto para o Estado quanto para os cidadãos. Segundo o entendimento de Thamay (2022), a simplificação dos procedimentos pode diminuir os custos operacionais dos tribunais e, ao mesmo tempo, reduzir as despesas dos litigantes.

Morais (2023, p. 148) dispõe que: “(...)o sistema processual brasileiro necessita de alterações infraconstitucionais, que privilegiam a solução dos conflitos, a distribuição de justiça e a maior segurança jurídica, afastando-se de tecnicismos exagerados”.

Contudo, enfrentar os desafios inerentes a tais mudanças é primordial. A resistência de alguns setores do judiciário à nova tecnologia, a necessidade de treinamento adequado e os desafios de infraestrutura são obstáculos significativos. Nesse contexto, a pandemia de COVID-19 atuou como um catalisador inesperado, forçando uma aceleração no processo de modernização. Como exemplo, pode-se citar a implementação em larga escala das audiências e sessões de julgamento por videoconferência e a criação do "Balcão Virtual" (Resolução CNJ n. 372/2021), que garantiram a continuidade dos serviços judiciais de forma remota. Essa transição digital, embora abrupta, veio ao encontro do que já era defendido na literatura.

Conforme a argumentação de Zapelini (2018), não há como negar que a adoção de tais tecnologias imprime velocidade ao trâmite processual e reforça o sistema do juizado especial, orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade e informalidade, permitindo que o cidadão seja atendido com eficiência.

2.2.4.2 Letramento digital e acessibilidade

O letramento digital¹⁴, se encontra previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996. Trata-se de um direito garantido a cada indivíduo, que pode ser exigido judicialmente (Brasil, 1996). Refere-se à capacidade de indivíduos compreenderem, utilizarem e interagirem com tecnologias digitais de maneira eficaz. No âmbito jurídico, isso significa capacitar cidadãos para acessar sistemas digitais, interpretar informações processuais e utilizar ferramentas tecnológicas de forma autônoma e eficiente, especialmente diante da crescente digitalização dos processos judiciais e do uso de plataformas eletrônicas para prestação de serviços judiciais sob forma de *e-mails*, *sites*, videoconferências, mas também, mais modernamente, sob a forma de sistemas eletrônicos de processamento e comunicações processuais via *e-mail* e *WhatsApp*.

Outro aspecto, diz respeito a linguagem técnica, pois é vista como uma ferramenta que facilita as atividades forenses, permitindo que os operadores do direito se comuniquem de maneira clara e precisa. No contexto da discussão sobre a comunicação jurídica, (Bittar, 2011), alerta para o risco de que essa linguagem técnica se torne excessivamente formalista, resultando no que é conhecido como "juridiquês". Esse tipo de linguagem pode se tornar um obstáculo ao acesso à justiça, dificultando a compreensão e a participação das pessoas no sistema jurídico, o que contraria o princípio do amplo acesso à justiça.

Ao considerar o pensamento de Abreu (2003) nota-se que os princípios que regem a linguagem simples são essenciais para sua eficácia. A clareza é considerada primordial, pois a informação deve ser apresentada de forma direta, evitando o uso de termos técnicos que possam confundir o leitor. A objetividade também é destacada como um fator importante, uma vez que a comunicação deve ser concisa e centrada no que é realmente necessário para a compreensão

¹⁴ A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN n. 9.394/1996 art. 4º em seu art. 4º, nos esclarece que: XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas (Incluído pela Lei n. 14.533, de 2023).

do assunto. Além disso, a acessibilidade envolve a adaptação da linguagem para atender às diferentes necessidades dos públicos-alvo.

“Falar difícil é fácil; difícil é falar fácil” (Academia Brasileira de Letras, 2018). Quando se atribui à linguagem jurídica a pecha de linguagem burocrática, é comum a referência à linguagem rebuscada, opaca, e cheia de floreios, conhecida como juridiquês. De acordo com Pires (2018), o “juridiquês” fez brotar outra espécie de linguagem, o “burocratês”, marcado “pela escrita floreada com estrutura sintática complexa, pseudo-erudita, vocabulário pouco familiar e alta carga informacional”.

É por essa razão que Pires (2018) destaca que a linguagem da burocracia repleta de termos técnicos e jargões, obscura e difícil de entender, chegou a influenciar a gíria “obscuranto”.

De acordo com Petri (2017), o fenômeno da opacidade é algo experienciado no ensino do direito, especialmente no início do estudo da área. As definições elementares necessárias para a compreensão do direito frequentemente precisam sacrificar sua precisão técnica em favor de equivalentes mais acessíveis ao público em geral. Quando se tenta apresentar artigos de lei ou os fundamentos de uma decisão judicial para um público não especializado, há o risco de que a mensagem seja percebida como um jargão.

Já quando há o questionamento acerca dos princípios norteadores da linguagem simples, Fischer (2018) define a linguagem clara como um conjunto de práticas que facilitam a leitura e compreensão de textos.

O Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução n. 347/2020, recomendando a utilização de técnicas de como subárea do *legal design* que combina elementos visuais, “para tornar o Direito mais claro e compreensível”.

Segundo o CNJ a legislação brasileira já permite a utilização da Linguagem Simples em documentos oficiais e na elaboração de normas jurídicas, o que desqualifica a justificativa de que a linguagem jurídica deve ser sempre formal e técnica. Com base nesse entendimento, o Conselho Nacional de Justiça divulgou, em novembro de 2023, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, incentivando a adoção dessa abordagem no âmbito judicial.

Pode-se compreender, a partir das Resoluções do CNJ, que todos os tribunais envolvidos, assumem a responsabilidade e o compromisso de estimular seus juízes e corpo técnico (CNJ – Pacto pela linguagem simples, 2023), a: Eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido; Adotar linguagem direta e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos; Explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou julgamento na vida do

cidadão; Utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais; Fomentar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário; Reformular protocolos de eventos, dispensando, sempre que possível, formalidades excessivas; Utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (libras, audiodescrição e outras) e respeitosa a dignidade de toda a sociedade.

O Conselho Nacional de Justiça, tem investido fortemente em capacitações voltadas ao atendimento humanizado, especialmente para profissionais do Judiciário que lidam com grupos em situação de vulnerabilidade, como o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (Ceajud)¹⁵, que oferece cursos para a composição de equipes especializadas no atendimento direcionado a populações em situação de vulnerabilidade, como pessoas em situação de rua, grupos LGBTQIAPN+, indivíduos com deficiência, mulheres, idosos, que enfrentam barreiras estruturais, econômicas, sociais e comunicacionais que dificultam o acesso aos serviços jurídicos e à proteção de seus direitos fundamentais.

Conforme consta do Relatório da Política Nacional Judicial de Atenção à Pessoa em Situação de Rua (2024), a atuação de profissionais capacitados e multidisciplinares tem se mostrado decisiva para romper essas barreiras e garantir um atendimento humanizado, inclusivo e eficaz. A presença de equipes multidisciplinares para atendimento a pessoas com necessidades específicas, como intérpretes de Libras, psicólogos, assistentes sociais e profissionais treinados em acessibilidade comunicacional e arquitetônica, representa um avanço significativo na construção de um sistema de justiça mais equitativo, democrático e sensível às diversidades humanas.

Portanto, essas iniciativas demonstram uma compreensão mais ampla sobre acessibilidade e letramento digital, reconhecendo que o acesso à justiça não se limita à disponibilidade de plataformas *on-line*. É por meio de um atendimento capacitado e sensível às diversidades humanas que o Judiciário busca materializar a inclusão, reafirmando seu compromisso com a dignidade e a cidadania. No entanto, a construção de um sistema de justiça verdadeiramente acessível exige a superação de múltiplos obstáculos. Vencidas as barreiras comunicacionais e estruturais, torna-se imperativo analisar a barreira econômica, tratada pelo instituto da gratuidade da justiça, como se verá na próxima seção.

¹⁵ CEAJUD — Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário, foi criado em 2010 pela Resolução CNJ n. 111 com a missão de capacitar magistrados e servidores para fortalecer a atuação do Judiciário com mais eficiência, ética e sensibilidade social.

2.2.4.3 Gratuidade da justiça

As custas judiciais, financiam serviços relacionados ao processo, como distribuidores, secretarias, escrivães e magistrados, são reguladas por legislações estaduais conforme o disposto no artigo 125 da Constituição Federal.

De acordo com Mattos (2011), o elevado custo do processo judicial impede que uma parcela significativa da população arcar com as despesas decorrentes das custas processuais, honorários advocatícios, perícias, entre outras. E, complementa Mattos (2011, p. 76), “Para que a igualdade formal seja eficaz, ela precisa ser acompanhada de uma igualdade material, ainda que seja um ideal utópico”.

A assistência jurídica não se limita ao plano judiciário, e o necessitado não se restringe apenas à questão econômica, abrangendo também pessoas e grupos que necessitam de amparo jurídico por estarem em situação de vulnerabilidade social. Normalmente, as causas dessa vulnerabilidade são diversas, aumentando os obstáculos de acesso aos direitos. O indivíduo em situação de vulnerabilidade não possui acesso aos recursos necessários para a defesa de seus direitos, González e Alves (2017) destacam que, sendo suas causas de origem econômica, social, cultural, étnica, de gênero, idade, deficiência, estado físico ou mental, privação de liberdade, entre outras, que frequentemente se combinam e ampliam ainda mais as barreiras de acesso à justiça. Segundo Vieira (2007),

O argumento central proposto aqui é que a exclusão social e econômica, oriunda de níveis extremos e persistentes de desigualdade, causa a invisibilidade daqueles submetidos à pobreza extrema, a demonização daqueles que desafiam o sistema e a imunidade dos privilegiados, minando a imparcialidade da lei. Em síntese, a desigualdade profunda e duradoura gera a erosão da integridade do Estado de Direito. A lei e os direitos sob essas circunstâncias podem, com frequência, ser vistos como uma farsa, como uma questão de poder, para que aqueles que estão entre os mais afortunados possam negociar os termos de suas relações com os excluídos (Vieira, 2007, p.42).

Amaral (2024 p. 16) destaca que “a inclusão digital e a acessibilidade são pilares fundamentais para tornar o acesso à justiça verdadeiramente democrático”. É essencial garantir que indivíduos de todas as capacidades, físicas, sensoriais ou cognitivas, possam engajar-se plenamente com o sistema judicial. No contexto do direito contemporâneo, a adoção de tecnologias acessíveis vai além do simples cumprimento de normas legais; trata-se de um imperativo ético e social para promover a equidade e assegurar uma justiça inclusiva, onde todos tenham condições reais de participação e acesso aos seus direitos.

Para além das tecnologias assistivas — definidas pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015) como o conjunto de produtos, dispositivos e serviços que promovem a funcionalidade e a autonomia da pessoa com deficiência —, a inclusão digital no sistema jurídico requer políticas e programas específicos. Nesse sentido, Amaral (2024) argumenta que a educação digital é um fator crucial, permitindo que essas pessoas acessem o sistema e compreendam e utilizem plenamente as ferramentas disponíveis.

Como exposto neste segundo capítulo, o Poder Judiciário, tanto na esfera nacional quanto estadual, desempenha uma missão estratégica na promoção da sustentabilidade e na implementação da Agenda 2030 da ONU, com destaque para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, ODS n. 16, que visa fortalecer a paz, a justiça e instituições eficazes, inclusivas e transparentes.

A crescente conscientização sobre a degradação ambiental e a escassez de recursos naturais impulsionou o surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável, entendido como a capacidade de atender às necessidades do presente sem comprometer as futuras gerações. Esse conceito busca harmonizar o progresso econômico com a justiça social, a preservação ambiental e o desenvolvimento regional, exigindo uma atuação integrada e responsável das instituições públicas.

Nesse contexto, o Poder Judiciário tem adotado medidas concretas para alinhar sua atuação aos princípios da sustentabilidade. Iniciativas como as metas nacionais de nivelamento e a criação do Plano de Logística Sustentável, instituído pela Resolução CNJ n. 400/2021, refletem o compromisso com uma gestão mais eficiente, transparente e ambientalmente responsável. Tribunais como o do Estado de Goiás, têm se destacado ao implementar práticas sustentáveis e ao conquistar reconhecimentos como o Selo Ouro do GHG *Protocol*, a mais alta certificação do programa, concedida às organizações que publicam um inventário completo de emissões de gases de efeito estufa, com dados verificados por auditoria externa independente. Essa conquista evidencia a adesão do tribunal às diretrizes da Agenda 2030 e do Conselho Nacional de Justiça.

Além da dimensão ambiental, o Judiciário tem ampliado sua atuação na promoção da inclusão social, reconhecendo que a sustentabilidade também envolve o combate às desigualdades e a garantia de direitos. A concepção contemporânea de "acesso à justiça" incorpora abordagens inovadoras, como a assistência judiciária gratuita, a defesa de interesses coletivos e difusos, a proteção internacional dos direitos humanos, o uso de tecnologias digitais e a atenção às desigualdades de gênero, raça, deficiência e outras formas de vulnerabilidade.

A modernização tecnológica, exemplificada pelo Processo Judicial Eletrônico, pelas audiências virtuais e pela digitalização de serviços, tem contribuído para a redução do tempo de tramitação processual, ampliando a transparência, a eficiência e a acessibilidade (Relatório Justiça em Números, 2024). No entanto, essa mesma transformação digital corre o risco de aprofundar desigualdades e criar uma nova forma de exclusão se não for acompanhada de políticas de inclusão ativas. Para grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, populações indígenas, pessoas em situação de rua e comunidades periféricas, a transição para o ambiente *on-line* pode representar uma barreira adicional, caso não tenham o acesso e o suporte necessários para utilizar essas ferramentas.

Portanto, ao integrar os ODS em seu planejamento estratégico e em suas ações cotidianas, o Poder Judiciário firma-se como um agente ativo na construção de um futuro mais sustentável, justo e inclusivo. Sua atuação equilibrada entre os sistemas ambiental, social e econômico fortalece a democracia e contribui para a efetivação dos direitos fundamentais de toda a população.

CAPÍTULO 3 - METODOLOGIA

A fim de alcançar os objetivos, a trajetória metodológica desta pesquisa aponta para um estudo descritivo, com abordagem qualitativa e quantitativa.

A pesquisa descritiva procura descrever as características de uma determinada população ou os fatos e fenômenos de uma realidade, proporcionando maior familiaridade com o problema existente, com intenção de torná-lo mais explícito para favorecer o aprimoramento de ideias e a consideração dos mais variados aspectos ligados ao fato estudado (Gil, 2009; Triviños, 1987).

De acordo com Minayo (2007), o método qualitativo se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, considerando os produtos das interpretações humanas sobre como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, além de seus sentimentos e pensamentos. A autora ressalta ainda que a abordagem qualitativa da pesquisa enfoca os aspectos subjetivos da realidade social e permite revelar a verdadeira intenção do problema em estudo, cujo objetivo é descrever, compreender e explicar a questão investigada.

O presente estudo utilizou-se da análise documental para extrair resultados e conclusões pertinentes para o tema. A pesquisa primária fora extraída do questionário solicitado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), com apoio do Laboratório de Inovação de ODS (LIODS/CNJ) e cooperação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

A pesquisa adota uma metodologia mista (quantitativa-qualitativa), predominando o caráter descritivo, pois busca descrever as características, comportamentos dos cidadãos de forma detalhada e ainda, analisar as situações e os acontecimentos, fornecendo uma base sólida de informações complexas sobre o Poder Judiciário Nacional com foco na percepção do cidadão, avaliando e verificando as características de suas atuações nos seguintes temas: Promoção da sustentabilidade, Acesso à justiça, Acompanhamento processual, Efetividade na garantia de direitos Serviços jurisdicionais prestados, Comunicação, Tecnologia, Tramitação eletrônica, algumas políticas judiciárias, tais como conciliação, justiça itinerante e gratuidade da justiça. Por essa razão, adotou-se uma abordagem descritiva, na qual são analisadas características dos fenômenos relacionados à população no acesso à justiça e o alinhamento da sustentabilidade com o Poder Judiciário.

O método dedutivo, neste estudo partiu de uma abordagem lógica e racional, ou seja, do geral para o particular, utilizando-se uma metodologia de pesquisa bibliográfica e exploratória com abordagem descritiva (Severino, 2016).

Em relação à pesquisa bibliográfica, considerada uma fonte de coleta de dados secundária, destacando-se a utilização de materiais acessíveis e disponíveis pelo Conselho Nacional de Justiça, e ainda, artigos científicos, relatórios, dissertações e livros de textos legais e resoluções. Colaborando com o trabalho, utilizou-se das doutrinas de renomados estudiosos e pesquisadores a exemplo de Cappelletti e Garth de 1988¹⁶. Destaca-se a contribuição de relevantes autores que reforçam os eixos temáticos, sobre:

a) Sustentabilidade:

- Magno Federici Gomes & Leandro Ferreira - Diversos artigos (2017, 2018). Associam sustentabilidade à duração razoável do processo e às políticas públicas alinhadas à Agenda 2030. Destacam a integração entre o jurídico e o desenvolvimento sustentável.
- Juarez Freitas - *Sustentabilidade: direito ao futuro* (2016). Defende que o direito deve atuar como garantidor do futuro, com base na precaução, equidade intergeracional e responsabilidade ambiental.
- Amartya Sen - *Desenvolvimento como Liberdade* (2010). Aponta que o desenvolvimento deve promover liberdades reais, e que o acesso à justiça é condição para a autonomia das pessoas.

b) Efetividade:

- José Roberto dos Santos Bedaque - *Tutelas cautelares e antecipadas* (2009). Explora instrumentos para tornar o processo mais célere e efetivo, permitindo respostas urgentes do Judiciário.
- Humberto Theodoro Júnior - *Curso de Direito Processual Civil* (2022). Trabalha a ideia de efetividade da jurisdição como prestação jurisdicional útil, com base no princípio da duração razoável do processo.

c) Comunicação:

- Eduardo C. B. Bittar - *Linguagem Jurídica* (2011). Critica o uso excessivo do “juridiquês” e defende uma linguagem jurídica mais acessível e inclusiva.

¹⁶ Mauro Cappelletti Doutor em Direito (Universidade de Florença, Itália), Prof. da Universidade de Stanford (Estados Unidos), Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu (Florença, Itália); Bryant Garth - Doutor em Direito (Universidade de Stanford, USA), Professor de Direito na Universidade de Bloomington

- Heloisa Fischer - *Clareza em textos de e-gov* (2018). Aponta que textos governamentais devem ser claros, pois a incompreensão gera exclusão. Base para a linguagem simples no Judiciário.
- CNJ - *Pacto Nacional pela Linguagem Simples* (2023). Iniciativa institucional do Judiciário para tornar decisões e comunicações mais compreensíveis aos cidadãos.

d) Tecnologia / Inovação:

- Fábio Formiga do Amaral - *Justiça Digital* (2024). Analisa a função das tecnologias digitais na modernização do Judiciário e na ampliação do acesso à justiça.
- Pedro Cavalcante e Bruno Cunha - *Inovação no Setor Público* (2017). Mostram a importância da inovação como ferramenta de melhoria institucional e atendimento às demandas sociais.
- Luciana Zanon e Álvaro Gregório - *Inovação no Judiciário* (2019). Tratam da criação dos laboratórios de inovação no Judiciário e sua função na modernização da gestão pública.

e) Inclusão e Acesso à Justiça:

- Boaventura de Sousa Santos - *Para uma Revolução Democrática da Justiça* (2007). Propõe um novo paradigma de justiça baseado em pluralismo jurídico, participação popular e combate à exclusão social. Crítico da racionalidade jurídico-formalista.
- Fernando Pagani Mattos - *Acesso à Justiça: um princípio em busca de efetivação* (2009). Destaca o acesso à justiça como valor constitucional e condição de cidadania, exigindo instrumentos eficazes e atuação estatal proativa.

Destaca-se ainda a Resolução CNJ n. 400/2021), como um instrumento para a sustentabilidade e modernização institucional, com objetivos, indicadores, metas e prazos definidos para a racionalização de gastos, gestão de resíduos e promoção do meio ambiente no Judiciário. Isso inclui a redução do consumo de papel, energia, água e a promoção de compras sustentáveis e a Resolução CNJ n. 395/2021, que estabeleceu a política de gestão e inovação no Poder Judiciário.

CAPÍTULO 4 – RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo, busca-se diagnosticar os principais entraves ao acesso à Justiça, examinando as medidas e práticas adotadas para superá-los, com especial atenção à inclusão de todos os cidadãos na efetivação da justiça brasileira. Além disso, são apresentadas sugestões com ênfase na construção de um sistema judiciário mais acessível e equitativo.

4.1 O PODER JUDICIÁRIO NA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE INSTITUCIONAL

A crescente institucionalização da Agenda 2030 da ONU no sistema de justiça brasileiro constitui um avanço relevante para diminuir as insatisfações da população, principalmente quanto a morosidade e a burocracia em relação a instituição. Concretizou-se um pacto entre o Poder Judiciário Brasileiro e a Organização das Nações Unidas em agosto de 2019, buscando a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Como consequência, veio a aprovação da Meta 9, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em novembro de 2019, que confirma a importância da Agenda 2030 para o Poder Judiciário e institucionaliza a participação de todos os tribunais para sua obtenção. Nessa perspectiva, os tribunais devem realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios. (LIODS, 2023).

Desde sua implementação em 2019, a Meta 9 do CNJ, tem catalisado resultados concretos. Como desdobramento, tribunais de todo o país foram incentivados a desenvolver projetos inovadores por meio de seus Laboratórios de Inovação (LIODS, Renovajud) e Centros de Inteligência. Essas estruturas focam na identificação de demandas judiciais de massa para propor soluções que evitem a judicialização excessiva, especialmente em áreas como direito do consumidor, previdenciário e execuções fiscais (CNJ, 2023). A iniciativa, portanto, passou de uma simples diretriz para um motor de ações práticas de modernização e eficiência.

Além disso, visa garantir o acesso à justiça, assegurando que todos os cidadãos possam exercer seus direitos de forma plena e equitativa. A implementação dessas medidas busca promover a transparência, eficiência e eficácia dos serviços judiciários, proporcionando um sistema judicial mais justo e acessível e inclusivo para toda a sociedade.

4.1.1 Índice de desempenho da sustentabilidade dos tribunais estaduais (2024)

A Resolução CNJ n. 400/2021 estabelece os indicadores que devem ser monitorados nos Planos de Logística Sustentável - PLS, conforme detalhado no Capítulo 2, item 2.1.4. Esses indicadores abrangem diversas categorias¹⁷ e são utilizados para mensurar o desempenho ambiental, social e econômico das unidades judiciárias.

Para consolidar essas informações, foi criado o Índice de Desempenho de Sustentabilidade - IDS, (indicador sintético que avalia, em uma única métrica, o resultado agregado de diversos indicadores). O IDS permite uma comparação objetiva entre os tribunais, facilitando a identificação de boas práticas e áreas que demandam melhorias.

Segundo o 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário (2025, p. 149), com dados coletados até o ano de 2024, quanto mais próximo de 100%, melhor o desempenho do tribunal em termos de sustentabilidade. De acordo com o relatório, o Tribunal de Justiça de Goiás (TJ/GO) ocupa a 7ª posição no ranking nacional, com um IDS de 71,4% (Figura 1). Este resultado reflete a efetividade de suas políticas, destacando-se em indicadores como o baixo consumo relativo de energia elétrica e de água, ambos abaixo da média nacional. Como exemplos de suas ações, o relatório aponta para a implementação de usinas fotovoltaicas, a ampliação de parcerias com cooperativas para a gestão de resíduos e a realização de campanhas contínuas de conscientização, que incentivam a mudança de hábitos e o uso eficiente dos recursos (CNJ, 2025).

Diante o exposto, verifica-se que as ações sustentáveis (como redução de gastos, eficiência energética, gestão de resíduos e acessibilidade), foram adotadas e adaptadas pelo Poder Judiciário em todos os Tribunais de Justiça do país. Mais do que medidas pontuais, essas práticas estão sendo incorporadas à cultura institucional, sinalizando um compromisso contínuo com a responsabilidade socioambiental.

¹⁷ Indicadores: consumo e gasto com papel; consumo e gasto com copos descartáveis; consumo e gasto com água mineral envasada; quantidade de impressões e de equipamentos de impressão; consumo e gasto com energia elétrica e se faz uso de energia alternativa; consumo e gasto com água e esgoto; gestão de resíduos, com informações sobre destinação de materiais para reciclagem ou com descarte ecologicamente correto; gastos com reformas e construções; gastos com limpeza dos órgãos; gastos com vigilância; gastos com telefonia fixa e móvel; quantidade de veículos, quilômetros rodados, gastos com manutenção de veículos e com contratos de agenciamento de transporte terrestre; consumo e gasto com combustível; gastos com serviços gráficos; aquisições e contratações sustentáveis; ações voltadas à qualidade de vida e ações solidárias; e capacitação em temáticas da sustentabilidade equidade e diversidade; e descarbonização.

FIGURA 1: Ranking dos Tribunais de Justiça Estadual

Justiça Estadual		
Ranking	Tribunal	2024
1	TJRR	83.8%
2	TJAC	77.2%
3	TJRO	74.7%
4	TJBA	74.5%
5	TJAM	72.1%
6	TJSE	71.4%
7	TJGO	71.4%
8	TJCE	70.3%
9	TJRS	70.2%
10	TJTO	70.2%
11	TJMS	69.9%
12	TJPR	69.4%
13	TJMT	68.5%
14	TJMA	68.3%
15	TJDFT	67.2%
16	TJPB	67.2%
17	TJPA	67.1%
18	TJRN	66.9%
19	TJSP	66.3%
20	TJPE	64.0%
21	TJAL	63.6%
22	TJMG	62.7%
23	TJAP	59.1%
24	TJES	57.3%
25	TJSC	57.0%
26	TJPI	48.7%
27	TJRJ	38.9%

Fonte: Relatório 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário (2025 p. 156 - dados coletados até o ano de 2024).

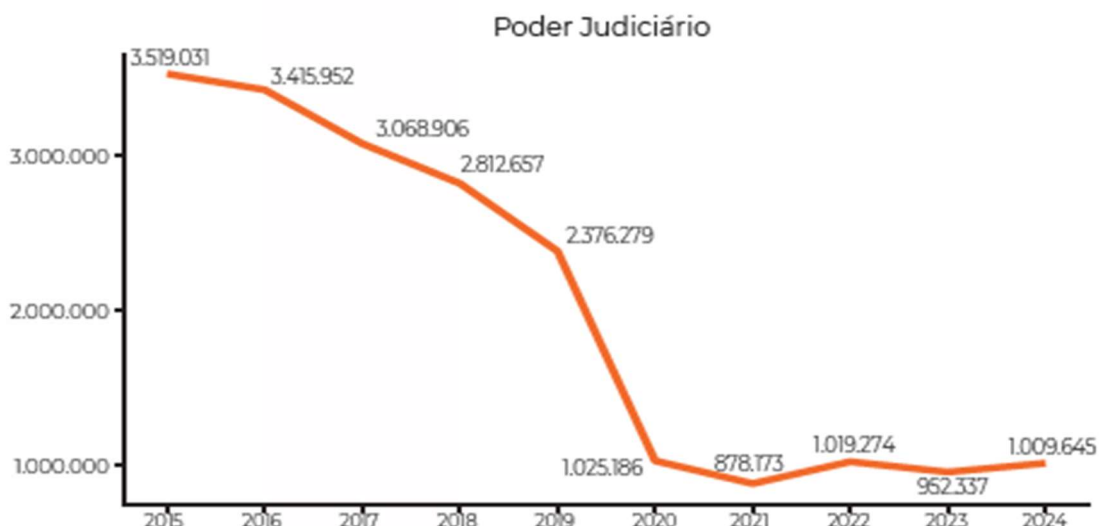
4.1.2 Metas de sustentabilidade – redução de consumo de papel

A Figura 2, presente no 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, apresenta uma visão a nível nacional, abrangendo os avanços em sustentabilidade, acessibilidade e inclusão no Judiciário brasileiro ao longo de uma década (2015 a 2024). O gráfico evidencia como o consumo de recursos (especialmente papel - resmas), foi impactado por mudanças estruturais e comportamentais, principalmente durante a pandemia de COVID-19.

Conforme consta do gráfico, durante os anos de maior crise pandêmica (2020–2021), houve uma redução expressiva no consumo de papel em todo os tribunais estaduais, resultado da digitalização acelerada de processos, do trabalho remoto e da adoção de sistemas eletrônicos. Essas medidas foram necessárias para manter o funcionamento da Justiça em meio às restrições sanitárias.

Com a retomada das atividades presenciais em 2022, observou-se um aumento no consumo de papel, embora os níveis permaneçam inferiores aos registrados em 2019, o que indica uma mudança estrutural duradoura nas práticas administrativas. A digitalização e o uso consciente de recursos parecem ter se consolidado como parte da nova cultura organizacional.

FIGURA 2: Iniciativas dos tribunais para o alcance de suas metas de sustentabilidade



Fonte: Relatório 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário (2025 p. 31 - dados coletados até o ano de 2024).

4.2 IMPACTO DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO

O crescimento e a nacionalização do movimento de inovação institucional catalisaram o apoio do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu, por meio da Portaria n. 119, de 21 de agosto de 2019, o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - LIODS. Essa iniciativa se configurou como um programa estratégico voltado à articulação entre conhecimento institucional, práticas inovadoras e cooperação interinstitucional, com vistas à promoção da paz social, da justiça e da eficiência administrativa.

A partir das contribuições de Valladares, Vasconcelos e Di Serio (2014), observa-se que o processo de inovação envolve atividades realizadas por pessoas e apoiadas por gestão do conhecimento, estilo gerencial e liderança, recursos, estrutura organizacional, estratégia corporativa e tecnologia, todos componentes da cultura organizacional.

A pandemia de COVID-19 acelerou de forma inédita a transformação digital no Poder Judiciário brasileiro. Ferramentas como o Processo Judicial Eletrônico, audiências virtuais,

portais de transparência e sistemas de consulta processual tornaram-se indispensáveis para garantir a continuidade dos serviços jurisdicionais durante o período de isolamento social, conforme estabelecido pela Resolução n. 314/2020 do CNJ,

Nesse contexto de modernização forçada, em 2021 visto que foi revogada a Portaria n. 119/2019, a qual fora substituída pela Resolução n. 395, de 7 de junho de 2021, que estabelece a política de gestão da inovação no âmbito do Poder Judiciário e formaliza a criação da Rede de Inovação do Poder Judiciário – RenovaJud, como instrumento de institucionalização da cultura de inovação, que atua como um banco de projetos e boas práticas, permitindo que tribunais e cidadãos compartilhem ideias alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e à Agenda 2030. Em síntese, ajuda os tribunais a modernizar serviços, melhorar o acesso à justiça e cumprir compromissos de eficiência e sustentabilidade (CNJ, Portaria n. 395/2021).

Ressalta-se que a utilização dessas medidas de inovação foi ampliada durante o período excepcional da pandemia de COVID-19, quando houve um aumento significativo no índice de digitalização dos acervos processuais. Conforme o Relatório Justiça em Números (2024), esses marcos históricos evidenciam o esforço contínuo do Poder Judiciário em se modernizar e promover eficiência na tramitação dos processos, em conformidade com a Emenda à Constituição n. 45, de 30 de dezembro de 2004, que acrescentou o inciso LXXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, assegurando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da tramitação.

A recepção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, delineados pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, constituiu um marco paradigmático para a Justiça brasileira, impulsionando o conceito de Justiça Digital. Conforme aponta o Relatório Justiça em Números (2024, p. 219), esta abordagem “propicia o diálogo entre o real e o digital para o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, com efetiva aproximação com o cidadão e redução de despesas”.

Nesse sentido, a implementação de novas tecnologias da informação desempenha um papel essencial no aprimoramento do acesso à justiça. A digitalização, viabilizada pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), marcou a transição do suporte físico para o digital, tornando os trâmites mais ágeis e acessíveis. De acordo com a análise do Conselho Nacional de Justiça, essa mudança busca reduzir barreiras e custos, permitindo que partes, advogados e magistrados acompanhem os processos em tempo real. Além disso, a modernização promove a inclusão ao oferecer serviços digitais gratuitos ou de custo reduzido, como consultas e plataformas de

resolução alternativa de conflitos (mediação e conciliação), facilitando o acesso de pessoas em condições vulneráveis (CNJ, 2024).

O Programa Justiça 4.0 representa um avanço significativo na inovação e na efetividade da prestação jurisdicional. Seu principal objetivo é ampliar o acesso à Justiça por meio de ações e projetos que promovem o uso colaborativo de soluções tecnológicas, incluindo inteligência artificial. Essas iniciativas abrangem uma série de medidas voltadas à modernização do sistema judicial, à melhoria da gestão processual e ao fortalecimento da cidadania e engloba as seguintes ações e iniciativas:

- a) Implantação do Domicílio Eletrônico, solução que cria um endereço judicial virtual para centralizar as comunicações processuais, citações e intimações de forma eletrônica às pessoas jurídicas e físicas (Relatório Justiça em Números 2024, p. 219);
- b) Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), como mecanismo de desenvolvimento colaborativo e oferecimento de multisserviço de soluções de sistemas (Relatório Justiça em Números 2024, p. 219);
- c) Consolidação do DataJud como fonte oficial do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário e desenvolvimento de ferramentas de transparência e gestão judiciária baseada em evidências (Relatório Justiça em Números 2024, p. 219);
- d) Plataforma Codex, que permite a captura de peças processuais para aplicação de modelos de Inteligência Artificial (IA) (Relatório Justiça em Números 2024, p. 219);
- e) Sinapse, plataforma nacional de armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria dos modelos de IA (Relatório Justiça em Números 2024, p. 219);
- f) Implantação do Núcleo de Justiça 4.0: que permitem o funcionamento remoto dos serviços dos tribunais direcionados à solução de litígios específicos, sem exigir que a pessoa compareça ao fórum (Justiça em Números 2024, p. 220);
- g) Implantação do Juízo 100% Digital: Possibilidade de o cidadão valer-se da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente aos fóruns, uma vez que os atos processuais serão praticados de modo remoto. Essa iniciativa foi regulamentada pela Resolução n. 345/2020 (Relatório Justiça em Números 2024, p. 219).
- h) Implantação do Balcão Virtual: Tem como objetivo disponibilizar no sítio eletrônico de cada tribunal uma ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária (popularmente denominado como

balcão) durante o horário de atendimento ao público (Relatório Justiça em Números 2024, p. 224).

i) Painel de Estatísticas: possibilita o fácil acesso às informações consolidadas e a tomada de decisões com uso de dados atuais e confiáveis, podendo ser acessado no seguinte endereço: <https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica>. (Relatório Justiça em Números 2024, p. 227).

j) Implantação dos Pontos de Inclusão Digital: o PID consiste em sala ou espaço equipado com computadores e câmeras e que estejam disponíveis para acesso aos cidadãos. Os espaços devem funcionar como facilitadores da prática de atos processuais, tais como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como auxiliar no atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372/2021 (Relatório Justiça em Números 2024, p. 229).

l) Painel dos Grandes Litigantes: tem o objetivo de identificar os maiores litigantes da Justiça e subsidiar eventuais políticas judiciárias voltadas à redução da litigiosidade. O painel contribui com o aperfeiçoamento da gestão judiciária e permite a comparação do retrato atual dos processos pendentes, incluindo os novos casos, com as informações de casos do ano anterior (Relatório Justiça em Números 2024, p. 232).

m) Painel com os dados de pessoal do Poder Judiciário: foi desenvolvido com o propósito de permitir o acompanhamento mensal das quantidades e do perfil dos magistrados e dos servidores de cada órgão do Poder Judiciário, incluindo os Tribunais e os Conselhos. O painel está disponível para acesso no link <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/> (Relatório Justiça em Números 2024, p. 233 e 234).

As iniciativas descritas dialogam diretamente com os objetivos do desenvolvimento sustentável, especialmente no que diz respeito à redução das desigualdades (ODS 10) e à promoção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas (ODS 16). Para que tais avanços sejam efetivos, é salutar que as políticas públicas associadas a essas inovações sejam amplas, inclusivas e voltadas para a superação das desigualdades sociais que historicamente limitam o acesso à justiça no Brasil.

O Poder Judiciário brasileiro tem avançado em iniciativas de gestão de dados jurídicos, acompanhando o desenvolvimento tecnológico de forma contínua. A adoção de processos digitais, trouxe maior celeridade às atividades das instituições que atuam no âmbito da Justiça. Esse avanço resultou em uma prestação de serviços mais eficiente para a sociedade,

caracterizada por ganhos significativos em produtividade, acesso, transparência, economia e sustentabilidade. No entanto, persistem desafios, como a falta de integração e comunicação eficiente entre os diferentes sistemas utilizados, o que ainda compromete o pleno aproveitamento do potencial tecnológico.

Engajado nessas iniciativas o governo federal criou a Secretaria de Acesso à Justiça, a qual promove políticas públicas para assistir o cidadão brasileiro em questões judiciais e em defesa dos direitos. A SAJU, dispõe de vários projetos entre eles o Acesso a justiça Socioambiental e Prevenção de Conflitos Territoriais e Coletivos. Este projeto reflete o compromisso institucional com a justiça distributiva e a construção de soluções dialogadas para conflitos que envolvem comunidades tradicionais, questões fundiárias e impactos ambientais.

Tanto as Políticas Públicas quanto as Políticas Judiciais são de vital importância para o funcionamento do Estado. Enquanto a primeira se define como conjunto de ações, programas e decisões do Estado voltadas à solução de problemas coletivos, a segunda tem como foco, ações planejadas e coordenadas pelo Poder Judiciário para garantir o acesso à justiça e aprimorar o sistema judicial.

Sobre a transformação do Poder Judiciário, Silva e Florêncio (2018), esclarecem que se trata de um aspecto fundamental para compreender a atuação do sistema judicial no âmbito das políticas públicas, especialmente no que se refere ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

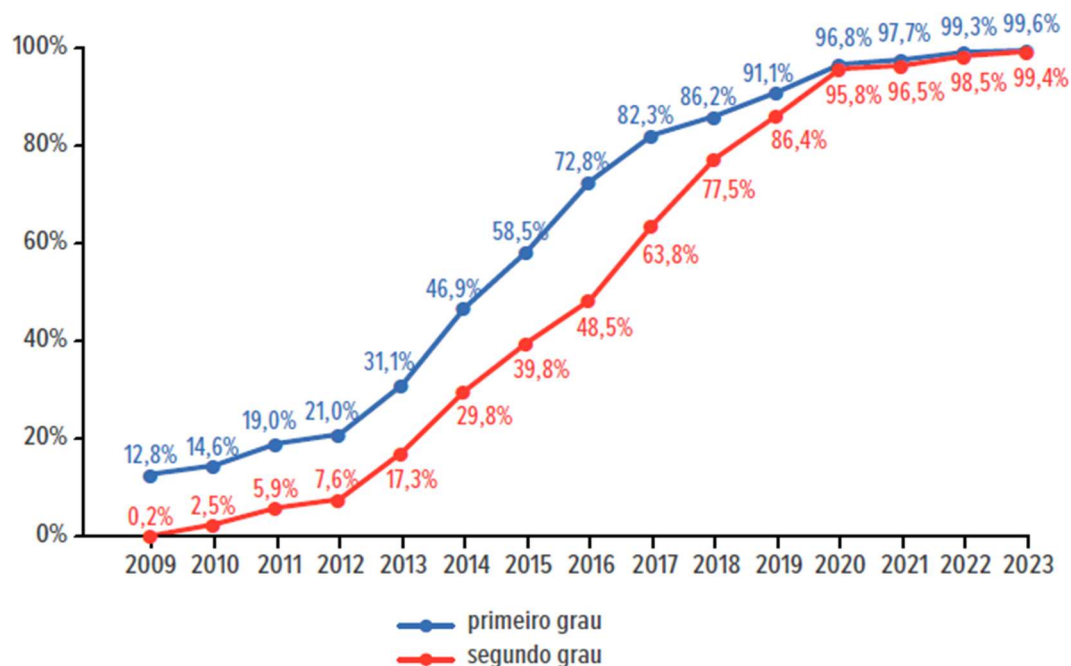
4.2.1 Casos novos eletrônicos por grau de jurisdição

A Figura 3 evidencia o elevado grau de digitalização de processos no sistema judiciário, englobando todos os tribunais estaduais, que já opera quase integralmente por meio de processos eletrônicos. Em 2023, a adesão ao formato digital atingiu 99,6% no primeiro grau de jurisdição¹⁸ e 99,4% no segundo grau de jurisdição¹⁹, sendo que desde 2020 as curvas passaram a se igualar. Ambas as jurisdições (1º e 2º Graus – Estaduais), já apresentam alto índice de virtualização, demonstrando uma transformação profunda na forma como a Justiça é acessada e conduzida. Conforme registrado no Relatório Justiça em Números (2024, p. 236), nos 15 anos cobertos pela série histórica, foram protocolados, no Poder Judiciário, 253,3 milhões de casos novos em formato eletrônico.

¹⁸ Primeiro Grau de Jurisdição: Fóruns – Juízes de 1ª Instância, Inicial ou intermediária.

¹⁹ Segundo Grau de Jurisdição: Segunda Instância - Tribunal de Justiça – Desembargadores.

FIGURA 3: Digitalização de processos do sistema judiciário – primeiro e segundo grau



Fonte: Justiça em números 2024, pág. 237 - dados coletados até o ano de 2023.

Segundo o Relatório Justiça em Números 2024, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça, o estado de Goiás já alcançou a marca de 100% de tramitação eletrônica nos casos novos. Isso significa que todos os processos que ingressam atualmente no Tribunal de Justiça de Goiás são digitais, sem uso de papel. Esse avanço coloca o TJ/GO entre os tribunais mais modernos do país, alinhado com a tendência nacional de virtualização da Justiça e o TJ/GO está entre os tribunais que atingiram adesão total ao modelo.

4.2.2 Produtividade dos tribunais estaduais

O Índice de Produtividade Comparada da Justiça - IPC-Jus, é uma medida que busca resumir a produtividade e a eficiência relativa dos tribunais em um escore único, ao comparar a eficiência otimizada com a aferida em cada unidade judiciária, por meio da técnica de Análise Envoltória de Dados (*Data Envelopment Analysis* - DEA). Esse método permite comparações entre tribunais do mesmo ramo de justiça, independentemente do porte, pois considera o que foi produzido a partir dos recursos ou insumos disponíveis para cada tribunal.

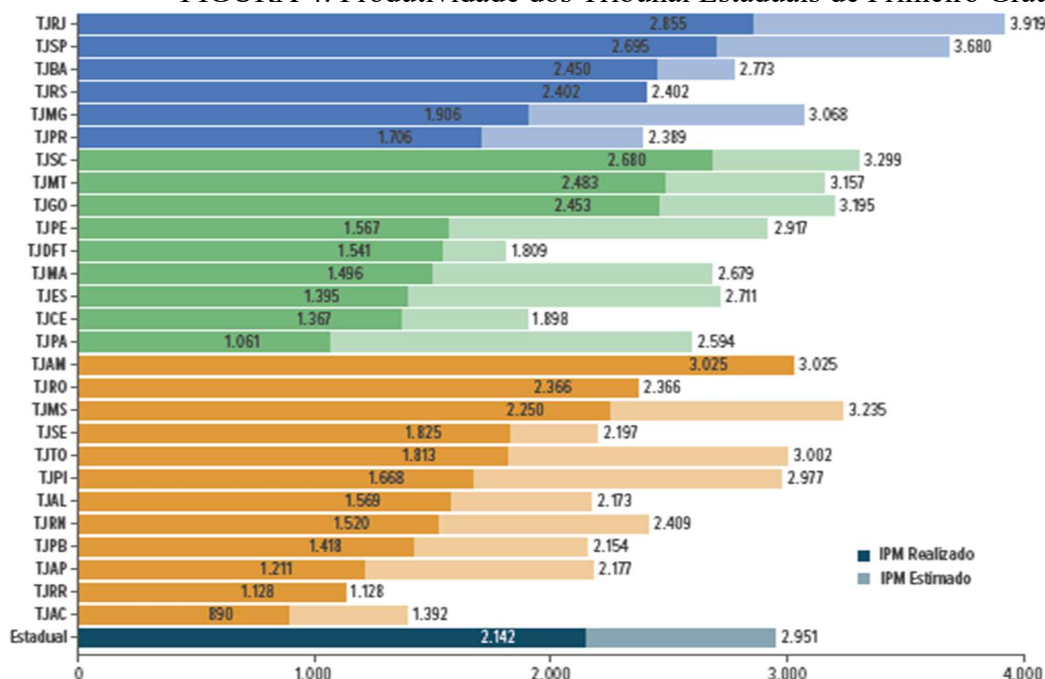
Segundo consta do Relatório Justiça em Números 2024, o índice agrega informações de litigiosidade, número de processos que tramitaram no período (excluídos os processos suspensos, sobrestados, em arquivo provisório e de execuções fiscais e penais), dados sobre pessoal (magistrados, servidores efetivos, comissionados e servidores ingressados por meio de requisição ou cessão) e sobre recursos financeiros (despesa total da Justiça, excluídas as despesas com inativos e com projetos de construção e obras). Avalia também a quantidade de processos baixados, excluídos os processos de execuções fiscais e penais.

Para tanto, o modelo DEA tem por resultado um percentual que vai de 0 (zero) a 100%, tornando-se essa a medida de eficiência do tribunal, denominada por IPC-Jus. Quanto maior o valor, melhor o desempenho da unidade, indicando que a unidade foi capaz de produzir mais, com menos recursos disponíveis.

Na Figura 4, se encontram representadas as análises de cenário em comparação, para estimar quantos processos os magistrados deveriam ter finalizado (baixado/arquivado), em 2023, para que os tribunais pudessem alcançar eficiência máxima, ou seja, 100% no IPC-Jus, ou 100% de eficiência, em comparação ao quanto efetivamente foi baixado. Verifica-se que em Goiás, cada magistrado deveria ter julgado e baixado/arquivado 3.195 processos, porém no ano de 2023 foi possível o montante de 2.453 processos, uma diferença negativa de aproximadamente 23%. Entretanto, verifica-se que o Tribunal de Justiça de Goiás, embora não conseguiu atingir a meta e se encontra na 9ª posição no ranking nacional e no 3º lugar entre os tribunais de médio porte (cor verde)²⁰, o que indica um desempenho expressivo e eficiente na condução dos processos judiciais em comparação aos demais estados da federação.

²⁰ Classificação por porte: Dada a extensão territorial e a diversidade regional do Brasil, foi necessário para os laboratórios do CNJ, criar parâmetros metodológicos para comparar os tribunais de forma justa. A classificação por porte considera diferenças sociais, demográficas e estruturais, permitindo análises equânimes entre unidades do mesmo ramo da Justiça (comum e especializada). O índice é construído com base em variáveis administrativas e financeiras, como: despesas totais, casos novos, processos pendentes, número de magistrados, servidores (efetivos e comissionados) e trabalhadores auxiliares (terceirizados, estagiários, conciliadores, entre outros). No Relatório Justiça em Números os portes a que se refere os Tribunais aparecem na cor azul: grande porte, na cor verde: médio porte e na cor amarela que significa pequeno porte (Justiça em Números 2024, p. 57, adaptado pela Autora).

FIGURA 4: Produtividade dos Tribunais Estaduais de Primeiro Grau



Fonte: Relatório Justiça em Números, 2024 – Pag. 331 - dados coletados até o ano de 2023

4.2.3 Tempo médio de tramitação processual entre a justiça comum e os juizados especiais

Desde sua origem, o Conselho Nacional de Justiça estuda soluções para redução do acervo processual e para a prevenção de litígios judiciais, estimulando, para tanto, soluções adequadas de conflitos, surgindo o programa Movimento pela Conciliação que se transformou nos programas: Semana Nacional da Conciliação e Prêmio Conciliar é Legal (Relatório Justiça em Números, 2024, p. 251).

Os diagramas apresentados nas Figuras 5 e 6 ilustram o tempo de tramitação dos processos judiciais, divididos em diferentes fases:

- Fases do Processo:** Fase de conhecimento e sentença: refere-se ao período em que o juiz analisa o mérito da causa e profere a sentença. Fase de baixa ou arquivamento: ocorre quando o processo é encerrado, seja por decisão definitiva ou por outras razões (acordo, desistência, etc.). Processos pendentes de julgamento: são aqueles que ainda não foram decididos ou arquivados, permanecendo ativos no sistema.
- Caminhos Processuais:** Alguns processos iniciam e terminam no primeiro grau, ou seja, são resolvidos na instância inicial. Outros seguem para instâncias superiores, por meio de recursos, podendo chegar até os tribunais superiores. Há processos que se encerram na fase de conhecimento, enquanto outros avançam para a fase de execução,

onde se busca o cumprimento da sentença (como pagamento de valores, entrega de bens, etc.).

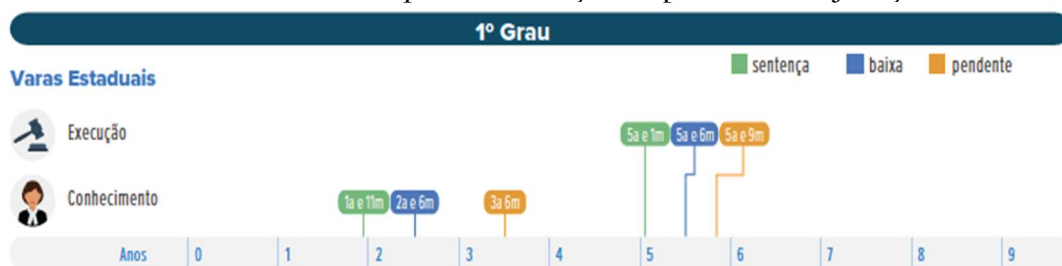
c) Comparativo de Duração (tramitação processual): Em geral, o tempo médio dos processos pendentes (aqueles ainda em andamento), é maior do que o tempo dos processos já baixados. A maior concentração de duração está nos processos pendentes da Justiça Estadual, com um tempo médio de 5 anos e 6 meses (o que indica lentidão na resolução de parte significativa do acervo), conforme consta da Figura 5.

d) Impacto da Audiência de Conciliação: Nos Juizados Especiais, onde há maior incentivo à conciliação, os processos que passaram por Audiência de Conciliação apresentaram tramitação mais rápida, devido aos princípios da oralidade, simplicidade e informalidade, os quais são regulamentados pela lei 9.099/95.

O resultado apresentado na Figura 6 aponta para uma solução concreta frente à morosidade do Judiciário. O tempo máximo de espera pelo julgamento nesses casos foi de 1 ano e 10 meses, um prazo significativamente abaixo da média da Justiça Estadual. Isso reforça a tese de que a adoção de métodos consensuais, como a conciliação, é uma ferramenta eficaz para reduzir o tempo de tramitação, assim como oferecer uma resposta mais célere ao cidadão e desafogar o sistema.

Diante do exposto, os dados revelam que: A conciliação nos Juizados Especiais tem impacto positivo na celeridade processual.

FIGURA 5: Tempo de tramitação de processos na justiça estadual



Fonte: Relatório Justiça em Números, 2024 – Pag. 278 - dados coletados até o ano de 2023.

FIGURA 6: Tempo de tramitação de processos nos juizados especiais

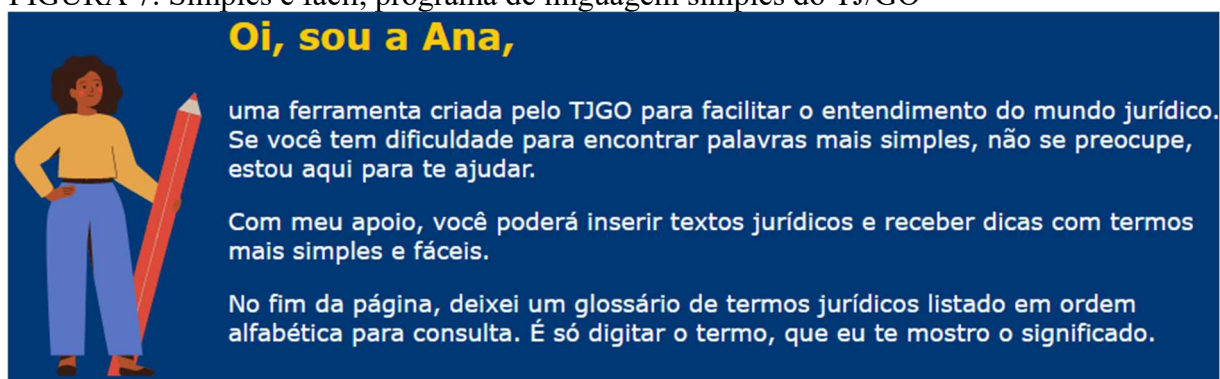


Fonte: Relatório Justiça em Números (2024 – Pag. 278 - dados coletados até o ano de 2023).

Os Juizados Especiais, criados pela Lei n. 12.832/96²¹ no TJ/GO, se encontram instalados nas 127 comarcas do Estado de Goiás e são exemplos de como é possível unir eficiência, acessibilidade e inovação para oferecer uma Justiça mais humana e resolutive. Com alto desempenho e foco na conciliação, fortalecem a confiança da população no sistema judiciário e reafirmam o papel do TJ/GO como agente transformador da sociedade.

4.2.4 Acessibilidade comunicacional do TJ/GO

FIGURA 7: Simples e fácil, programa de linguagem simples do TJ/GO



Fonte: https://simplesefacil.tjgo.jus.br/ana_llm Acesso em 20/07/2025

Na Figura 7, apresenta-se a Ana uma ferramenta que foi desenvolvida no âmbito do programa Simples e Fácil, uma iniciativa do TJ/GO para implementar o uso da linguagem simples, seguindo o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples do CNJ, voltada à comunicação clara²².

Distingue-se por ser uma ferramenta com suporte em inteligência artificial que permite que usuários insiram textos jurídicos, os quais são automaticamente convertidos para uma linguagem acessível e em compreensão mais ampla. Está disponível no portal do TJ/GO.

No mês de novembro de 2024, foi lançada a versão interativa AnaChatBot, que integra funcionalidades como: Consulta de processos com resumo e andamento, incluindo opção de áudio para acessibilidade; Respostas a dúvidas frequentes em linguagem clara e direta, tornando o Judiciário mais acessível, reduzindo barreiras linguísticas que dificultam a compreensão de

²¹ <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-12832-1996-goias-dispoe-sobre-a-criacao-dos-juizados-especiais-civeis-e-criminais-no-estado-de-goias-e-da-outras-providencias>

²² <https://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos/linguagem-simples> Acesso em 08/08/2025

jargões técnicos e textos de alta complexidade, fomentando assim, a inclusão social e a efetividade no acesso à justiça.²³

A Ana traduz termos complexos em palavras de uso cotidiano, por exemplo:

“Acervo” → “Total de processos”

“Transcurso” → “Decorrer”

“Litígio” → “Conflito de interesses”

“Inventário” → “Divisão de bens”

4.2.5 Assistência Judiciária Gratuita

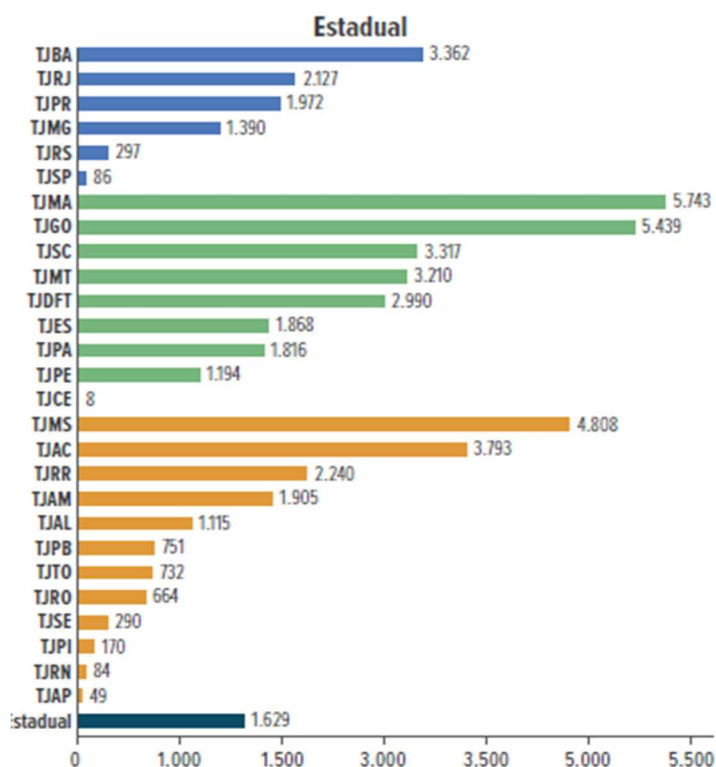
De acordo com o Relatório Justiça em Números (2024, p. 144), na seção em que se trata da demanda da população pelos serviços da justiça e das concessões de assistência judiciária gratuita pelo judiciário do país, em média, a cada grupo de mil habitantes, 143 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2023. Demonstra que uma parcela significativa da população buscou o Judiciário para resolver conflitos, o que reflete uma alta demanda pelos serviços da Justiça.

A assistência judiciária gratuita é um direito garantido a pessoas que não têm condições financeiras de arcar com os custos de um processo judicial. O relatório analisa quantos processos foram arquivados com essa concessão, por cem mil habitantes, em cada tribunal do país.

A Figura 8 do relatório mostra a relação por estado, permitindo, comparar o desempenho dos tribunais em diferentes regiões.

²³ Fonte: https://simplesefacil.tjgo.jus.br/ana_llm Acesso em 20/07/2025

FIGURA 8: Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por tribunal.



Fonte: Justiça em números 2024 – Pag. 147 - dados coletados até o ano de 2023

O estado de Goiás ocupava a 7ª posição nacional em número de concessões de assistência judiciária gratuita. Entretanto, quando se considera apenas os tribunais de médio porte²⁴, Goiás fica na 2ª colocação, o que mostra que, entre tribunais com estrutura semelhante, o estado tem uma atuação forte e efetiva nesse aspecto, o que evidencia sua atuação na garantia do acesso à Justiça para a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.3 OS PRINCIPAIS ENTRAVES NO ACESSO À JUSTIÇA

Os exemplos que serão mencionados refletem apenas uma fração dos inúmeros obstáculos que comprometem o acesso efetivo à justiça. Destacam-se alguns desses desafios,

²⁴ Dada a extensão territorial e a diversidade regional do Brasil, foi necessário para os laboratórios do CNJ, criar parâmetros metodológicos para comparar os tribunais de forma justa. A classificação por porte considera diferenças sociais, demográficas e estruturais, permitindo análises equânimes entre unidades do mesmo ramo da Justiça (comum e especializada). O índice é construído com base em variáveis administrativas e financeiras, como: despesas totais, casos novos, processos pendentes, número de magistrados, servidores (efetivos e comissionados) e trabalhadores auxiliares (terceirizados, estagiários, conciliadores, entre outros). No Relatório Justiça em Números os portes a que se refere os Tribunais aparecem na cor azul: grande porte, na cor verde: médio porte e na cor amarela que significa pequeno porte (Justiça em Números 2024, p. 57, adaptado pela Autora).

com ênfase na Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário (2023), Relatório Justiça em Números (2024), 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário (2025), entre outros que embasam a pesquisa, bem como nas contribuições de Cappelletti e Garth (1988), que apesar de ser uma obra datada do século passado, é evidente que muitos dos problemas abordados continuam a prevalecer até os dias atuais, sem avanços significativos em sua resolução.

Os desafios para alcançar um acesso efetivo à justiça são vastos e complexos, tornando a plena concretização desse ideal algo que ainda parece distante. Entre eles podemos destacar, conforme mencionado por Marangoni e Pila (2024) o crescimento no número de processos e consequentemente de recursos, formalidades burocráticas nas audiências e hierarquia do processo levando a lentidão. Os autores também destacam que essa estrutura pode levar a outros desafios como a transparência, dificuldade de acesso, desarticulação institucional, obsolescência administrativa entre outros que precisam ser sanados para que haja uma celeridade nos processos e assim facilitar o acesso à justiça.

A linguagem jurídica, ilustra um aspecto essencial no acesso pleno à justiça, pois concentra o conhecimento e o entendimento do direito predominantemente nas mãos dos bacharéis e, de maneira ainda mais restrita, nos profissionais que atuam nas carreiras jurídicas. Essa característica pode, muitas vezes, desviar o foco do propósito essencial da justiça, que é garantir a proteção dos direitos tanto do requerente quanto do requerido, promovendo a equidade no sistema judicial.

O valor das custas judiciais representa outro obstáculo significativo para grande parte da população, limitando o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e distanciando o sistema judicial de sua tarefa inclusiva e universal. Por conseguinte, Santos (2011, p. 49) aponta alguns entraves à democratização do acesso à justiça no Brasil, como: “a deficiência estrutural das defensorias públicas; a variabilidade das custas judiciais”. Esse cenário reforça a necessidade de políticas que assegurem a gratuidade da justiça para os mais necessitados, de modo a efetivar o direito constitucional de acesso à justiça. Nesse sentido, (Sen, 2011), afirma que, diferenciais de recursos econômicos podem explicar distintas motivações para ingressar na Justiça. Um dos pressupostos do Estado democrático é a igualdade de direitos.

Mesmo com o princípio do ônus de sucumbência²⁵, no qual o vencido é responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios ao vencedor, as despesas relacionadas às custas

²⁵ Parte sucumbente é aquela que perde (ou sucumbe) a ação e deve arcar com o pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios da parte vencedora.

judiciais representam um entrave inicial importante. Essas custas, exigidas no momento do protocolo da ação, abrangem as taxas processuais, e também outros encargos, tornando o acesso à justiça financeiramente inacessível para muitos cidadãos. Tal situação reforça a pertinência das análises apresentadas por Cappelletti e Garth (1988) e evidencia a necessidade de medidas efetivas para mitigar essas barreiras.

Embora o Brasil ofereça atualmente o benefício da justiça gratuita, os custos para a contratação de advogados especializados permanecem elevados, tanto no território nacional quanto em muitos outros países. Essa realidade limita o acesso à justiça para grande parte da população, mesmo entre aqueles que possuem direito ao benefício. Em teoria, a concessão da justiça gratuita deveria ser automática ou depender de comprovações simples, garantindo que os cidadãos em situação de vulnerabilidade pudessem acessar esse recurso sem maiores barreiras burocráticas.

Santos (2007, p. 46) defende uma série de instrumentos, para a promoção do acesso à justiça de modo universal, como “a criação e a expansão das defensorias públicas, das assessorias jurídicas universitárias populares, a capacitação de líderes comunitários e a advocacia popular”. Para o Autor, esta profusão de iniciativas, alternativas ou críticas partilham um denominador com grande potencial de transformação das práticas tradicionais de acesso à justiça: a capacitação jurídica do cidadão. Trazendo ainda, (Santos, p. 47) a “valorização de experiências e estratégias que fomentem a aproximação entre a justiça e a cidadania”.

Embora a gratuidade total e o conceito ampliado de assistência jurídica representem uma inovação entre as garantias constitucionais, para Silva (2014), o direito a um sistema que assegure efetivo acesso à justiça para os mais necessitados já é uma aspiração antiga. A dificuldade, contudo, está na exigência de comprovação da insuficiência de recursos. Segundo o autor, a Constituição Federal de 1988 não determinou que essa comprovação se desse por mera declaração da parte, o que, por ser vago e desprovido de critérios objetivos, caracteriza uma particularidade do contexto jurídico brasileiro (Silva, 2014).

A Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro, conduzida pelo CNJ, bem como pelo Relatório da "Justiça em Números" mencionado anteriormente, confirmam a realidade sobre o alto valor das custas processuais, pois os dados apresentados pelas pesquisas evidenciam que as barreiras ao acesso à justiça são significativamente mais expressivas para a população de baixa renda e os socialmente vulneráveis, conforme já apontado por Cappelletti e Garth (1988) no século passado. A pesquisa sobre a Percepção e Avaliação do Poder Judiciário brasileiro, realizada em 2023, indicou que o grau de insatisfação com o sistema judiciário é maior entre as pessoas de menor renda, essa condição “representa

um dos principais entraves à universalização da prestação jurisdicional” (LIODS, CNJ, 2023). Portanto, observar as previsões normativas acerca da gratuidade da justiça é essencial para que mais cidadãos possam acessar apropriadamente seus direitos, conforme determina o Código de Processo Civil de 2015.

Além disso, a falta de acessibilidade vai além das questões econômicas, abrangendo também a simplificação de procedimentos, a remoção de barreiras burocráticas e a adoção de políticas inclusivas que garantam igualdade de oportunidades. Para os indivíduos mais desfavorecidos, essas medidas são fundamentais para que possam exercer seus direitos sem enfrentar obstáculos desproporcionais em um sistema que deveria ser justo e eficiente, sem distinção.

Ao destacar os desafios econômicos e de compreensão enfrentados pela população, o excerto reforça a necessidade urgente de reformar as estruturas judiciais, de modo a torná-las mais acessíveis, inclusivas e eficazes, tanto do ponto de vista financeiro quanto prático, contribuindo para a construção de um sistema verdadeiramente inclusivo e equitativo. Cappelletti e Garth (1988) observam que os sistemas jurídicos impõem obstáculos mais acentuados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente os que se encontram em situação de pobreza. Em contrapartida, os litigantes organizacionais, que dominam o uso do sistema judicial em benefício próprio, tendem a usufruir de vantagens significativas nesse contexto.

Outro ponto crítico a ser destacado é o tempo prolongado para se obter uma solução judicial e os impactos decorrentes dessa morosidade. Conforme destacado por Cappelletti e Garth (1988), a demora nos processos judiciais "aumenta os custos para as partes e pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas, ou a aceitar acordos por valores muito inferiores àqueles a que teriam direito". Esse cenário agrava as desigualdades existentes, reduzindo a confiança no sistema judiciário e comprometendo o acesso efetivo à justiça.

Conforme se extrai do anuário “Justiça em Números”, dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, a realidade brasileira não é diferente daquela retratada na obra de Cappelletti e Garth (1988). Segundo os Dados Estatísticos do Relatório Justiça em Números de 2024 em que foi feita uma comparação dos últimos quinze anos (abrangendo o período de 2009 a 2023), verificou-se que até o ano de 2023: O indicador mostra há quantos anos tramitam os processos que estão pendentes, ou seja, a média de é de 4 anos e 3 meses.

Aborda-se aqui a necessidade de garantir a duração razoável dos processos, destacada pela Emenda Constitucional n. 45/2004, que assegura a celeridade nos âmbitos judicial e

administrativo. Contudo, enfatiza que a qualidade da prestação jurisdicional não deve ser comprometida, sendo indispensáveis o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Dessa forma, a questão da eficiência do Poder Judiciário é relevante não somente do ponto de vista do Estado, mas por atuar em assuntos ligados à economia, à sociedade e à vida das pessoas. A noção de equidade, segundo Castro (2011), deve ser o ponto de partida, mas do ponto de vista do funcionamento estrutural deve vir associado à noção de eficiência.

Diante do exposto, é evidente que medir o impacto econômico e psicológico sofrido por uma pessoa que aguarda mais de quatro anos por uma solução judicial, é uma tarefa extremamente complexa. A morosidade do sistema judicial contradiz diretamente o princípio do acesso efetivo à justiça, uma vez que o órgão responsável por promovê-la, opera com demora excessiva, prejudicando aqueles que buscam por uma resolução. Essa disparidade socioeconômica agrava ainda mais as desigualdades no acesso à justiça, destacando a necessidade urgente de reformas estruturais que garantam maior eficiência e equidade no processo judicial.

Nos dizeres de Ceo e Pila (2024) a morosidade e a ineficiência do Judiciário podem ter efeitos negativos no desenvolvimento socioeconômico. Processos judiciais que se arrastam por anos podem desestimular investimentos e perpetuar a injustiça social, dificultando o progresso econômico e social. Portanto, as reformas judiciais que visam aumentar a eficiência e a rapidez do sistema são essenciais para garantir que o Judiciário cumpra seu papel no desenvolvimento regional.

Cappelletti e Garth (1988) destacam que a "capacidade jurídica" pessoal está intimamente ligada a fatores como recursos financeiros, nível de educação, ambiente e status social. Para os autores, esse conceito é fundamental para compreender o grau de acessibilidade à justiça, pois destaca as diversas barreiras que precisam ser superadas individualmente antes que se possa efetivamente reivindicar um direito por meio do sistema judiciário. Eles apontam que muitas pessoas (leigas, talvez a maioria), não conseguem ultrapassar esses obstáculos na maior parte dos tipos de processos.

Outrossim, não se deve ignorar que o simples ato de recorrer ao Judiciário – popularmente conhecido como “entrar na justiça” pode ser extremamente exaustivo para o psicológico de diversas pessoas.: Procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como o dos tribunais, juízes e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho (Cappelletti; Garth, 1988).

Considerando os problemas mencionados, bem como diversos outros que fazem parte da rotina forense e contribuem para a ineficiência do acesso à justiça, os autores Cappelletti e

Garth (1988) destacam um ponto em comum: a principal vítima desse sistema falho é, inegavelmente, a população mais pobre e menos instruída. Essa realidade se torna ainda mais evidente ao analisarmos fatores como a linguagem incompreensível, a excessiva duração dos processos judiciais e as altas custas processuais, que frequentemente inviabilizam o pleno exercício do direito à justiça por aqueles que não possuem conhecimento ou educação formal ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, uma Justiça que ouve e se faz ouvir é a que tem mais chance de ser justa. O conceito de Justiça está essencialmente ligado ao modo como as pessoas vivem (Sen, 2011). Isto quer dizer que a vida que as pessoas levam é diretamente proporcional ao nível de Justiça que são expostas e à responsabilidade exercida por suas instituições.

4.3.1 Possíveis soluções e métodos alternativos de inovação para a efetividade de acesso à justiça com foco no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Observou-se que o acesso à justiça ou ao Poder Judiciário no Brasil enfrenta, pelo menos, dois desafios já destacados por Cappelletti e Garth (1988): os custos processuais elevados e a dificuldade de litigar. Além disso, conforme apontado pelo (LIODS, CNJ, 2024), outro obstáculo relevante está diretamente ligado ao tema abordado neste trabalho: a complexidade da linguagem jurídica, que muitas vezes dificulta a compreensão e a inclusão por parte daqueles que não pertencem ao campo jurídico, mas que dependem dele para assegurar os direitos que reivindicam.

Ferramentas como o peticionamento eletrônico, audiências virtuais e plataformas de consulta de processos *on-line* permitem que cidadãos e advogados realizem grande parte das suas interações com o sistema judicial de forma remota, economizando tempo e recursos. Essas tecnologias também são fundamentais, para reduzir a desigualdade de acesso entre diferentes regiões geográficas, (Martin, 2020) salienta que deve ser permitido a cidadãos de áreas rurais ou afastadas a terem o mesmo acesso ao sistema de justiça que aqueles em grandes centros urbanos

Essa problemática evidencia que o acesso efetivo à justiça é comprometido por uma série de fatores interligados, o que ressalta sua natureza multifatorial. Diversas iniciativas e soluções vêm sendo idealizadas e implementadas ao longo do tempo, com o objetivo de amenizar essas dificuldades e tornar a justiça mais acessível e inclusiva.

Com efeito, no trilhar do caminho de uma revolução democrática da justiça brasileira exige-se tarefa detalhista e árdua, que parte da repaginação do acesso ao direito e à justiça. Neste intento, Santos (2011, p. 39) observa que, para além da concepção tradicional de acesso a algo já existente, a proposta é de “mudar a justiça a que se tem acesso”.

Destaca-se, portanto, a necessidade de criar mecanismos que tornem o sistema jurídico mais inclusivo, mas também de garantir a eficiência prática e o impacto real dessas medidas. Instituições eficazes desempenham uma participação central nesse contexto. Entre elas, a Defensoria Pública se sobressai como uma ponte indispensável para conectar os cidadãos mais vulneráveis ao Poder Judiciário, proporcionando assistência jurídica gratuita e de qualidade, enquanto assegura a proteção dos direitos fundamentais.

O Conselho Nacional de Justiça tem desempenhado uma atuação primordial ao promover políticas públicas e iniciativas que busquem desburocratizar e modernizar o Judiciário. Exemplos incluem a implementação de plataformas digitais, como o Processo Judicial Eletrônico, o Balcão Virtual, Pontos de Inclusão Digital - PID e Terminais de Acesso, que simplificam o trâmite processual e, ainda os Programas de Justiça Itinerante, que expandem o alcance da justiça, sobretudo em regiões remotas, levando o acesso a justiça de encontro ao cidadão, de forma simples e sem custos.

Outro exemplo de avanço significativo é representado pelos Juizados Especiais de Causas Cíveis e Criminais, que simplificam os processos e tornam a resolução de conflitos de menor complexidade mais acessível. Esses juizados reduzem custos, prazos processuais, e ainda, promovem maior celeridade, mitigando os impactos da morosidade judicial.

Salienta-se a realização da mediação e a conciliação, iniciativas apoiadas tanto por órgãos judiciais quanto por centros comunitários, visando a solução dos conflitos. Esses mecanismos incentivam o diálogo e a resolução amigável dos conflitos por meio dos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), criados pela Resolução n. 125 do CNJ e amplamente inseridos nas comarcas do judiciário goiano, atuando como um elemento-chave no descongestionamento do sistema tradicional de justiça, pois buscam promover uma cultura de cooperação por soluções sustentáveis, elementos essenciais para um sistema jurídico moderno e funcional, objetivando que o acesso à justiça não permaneça apenas no âmbito formal, mas que se concretize como uma realidade efetiva de desjudicialização e acessibilidade para todos os cidadãos.

Conforme a Pesquisa de Avaliação e Percepção do Poder Judiciário (2023), os cidadãos que se mostram muito satisfeitos com a audiência de conciliação do último processo judicial

são, “em sua maioria, aqueles cujos acordos foram cumpridos de forma voluntária pelas partes e que perceberam a duração do processo como mais rápida do que esperavam”.

A realização de mutirões de atendimento no Poder Judiciário voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica configura uma estratégia relevante para a promoção do acesso à justiça e à cidadania. Esses mutirões possibilitam a formação de redes interinstitucionais e favorecem o atendimento desburocratizado, fortalecendo o trabalho colaborativo entre diferentes órgãos. Além disso, contribuem significativamente para a celeridade processual, sobretudo quando envolvem parcerias com instituições como a Defensoria Pública, o Ministério Público e entidades do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de uma prática que alia eficiência processual à inclusão social.

Esforços para desburocratizar o sistema brasileiro se intensificaram após a pandemia COVID-19, especialmente com o advento da digitalização e da transformação digital. Exemplos incluem a implementação do e-Social²⁶, a simplificação de processos para abertura de empresas e iniciativas como o Gov.br²⁷, que concentra serviços públicos em uma única plataforma. Apesar desses progressos, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos, como a complexidade tributária e a lentidão de processos administrativos e jurídicos.

Esses esforços, ao priorizarem inclusão, eficiência e sustentabilidade, contribuem significativamente para a construção de um sistema jurídico alinhado às demandas e expectativas da sociedade contemporânea, ou seja, a chamada por Cappelletti e Garth (1988) "terceira onda" de reforma, prevista e elaborada na década de 1980 nos relatórios apresentados na obra *Acesso à Justiça*, transcendeu as fronteiras europeias e influenciou significativamente os sistemas jurídicos de vários países, incluindo o Brasil, pois não se limita à atuação da advocacia, seja judicial ou extrajudicial, por meio de advogados públicos ou privados, mas abrange um conjunto mais amplo de instituições, mecanismos, pessoas e procedimentos voltados tanto para o processamento quanto para a prevenção de disputas nas sociedades contemporâneas.

Esse enfoque favorece a consideração de diversas reformas, como mudanças nos procedimentos, na estrutura dos tribunais ou mesmo a criação de novas instâncias, além do aproveitamento de leigos ou profissionais como juízes e defensores, alterações no direito

²⁶ O e-Social é uma plataforma criada pelo Governo Federal para unificar o envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte dos empregadores. Ele foi instituído pelo Decreto n. 8.373/2014 e tem como objetivo: Simplificar o cumprimento de obrigações legais, reduzir a burocracia, padronizar e centralizar dados sobre vínculos empregatícios, folha de pagamento, FGTS, acidentes de trabalho, entre outros

²⁷ O Gov.br é o conceito mais amplo de governo digital. Ele engloba todas as iniciativas do governo para oferecer serviços, informações e atendimento ao cidadão por meio da internet, como assinatura digital e acesso.

substantivo com o intuito de evitar ou facilitar a resolução de litígios, bem como o uso de mecanismos informais ou privados para solucioná-los (Cappelletti; Garth, 1988).

Nesse contexto, os chamados *métodos alternativos de resolução de conflitos* (Theodoro Júnior, 2022), consolidaram-se como uma prática efetiva dentro do campo jurídico brasileiro. O Código de Processo Civil de 2015 fortaleceu ainda mais essa perspectiva, ao destacá-los como instrumentos prioritários. Nos parágrafos 2º e 3º do artigo 3º, o Código estabelece que tais métodos, como mediação e conciliação, devem ser incentivados como formas de solução pacífica e eficiente de disputas.

Essas medidas representam um marco na busca por maior agilidade e desburocratização no sistema judicial, ao mesmo tempo em que reforçam a importância da cooperação entre as partes. Além disso, ao priorizar métodos alternativos, cria-se um ambiente que promove a cultura do diálogo e da compreensão mútua, contribuindo sobremaneira para a redução da sobrecarga no Judiciário, mas também para a construção de soluções que sejam sustentáveis e adaptadas às necessidades das partes envolvidas. Assim prevê o artigo 3º do Código de Processo Civil:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...]
 § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.
 § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (Brasil, [2023c]).

A conciliação e a mediação, dois dos principais métodos alternativos, são assim definidos pelo professor Humberto Theodoro Júnior (2022), a mediação consiste em um processo conduzido por um terceiro imparcial, cuja função é auxiliar as partes a negociarem e alcançarem uma solução consensual sem a atuação direta do Judiciário. Já a conciliação envolve a atuação de um terceiro que orienta e apoia as partes na busca por um acordo, tendo uma participação menos intensa que a do mediador, com o objetivo principal de facilitar a resolução do conflito e promover a pacificação.

Para a condução desses métodos, portanto, fomenta-se a autocomposição²⁸ intermediada pelas figuras do mediador (na mediação) e do conciliador (na conciliação). A atuação dessas figuras é delimitada pelo CPC vigente nos §§ 2º e 3º de seu artigo 165:

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

²⁸ Termo referente à resolução de um litígio judicial a partir da autonomia da vontade das partes.

[...]

§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos (Brasil, [2023c]).

Outro instituto que vale mencionar é o *jus postulandi* das partes, possibilidade existente no âmbito jurídico, a exemplo da Justiça do Trabalho e dos Juizados Cíveis e Criminais e que significa “capacidade de postular em juízo”. Há de se distinguir os institutos da “capacidade de ser parte”, “capacidade processual” e “capacidade postulatória”. O primeiro diz respeito à capacidade que todo ser humano possui de fazer parte de uma relação processual, “independentemente de sua idade ou condição psíquica ou mental, seja para propor ação, seja para defender-se, seja para intervir na relação processual” (Leite, 2023). O segundo, por sua vez, faz menção à possibilidade de estar em juízo, direito este que é atribuído àquelas pessoas que possuem capacidade civil, isto é, que podem praticar todos os atos da vida civil. Os absolutamente incapazes, apesar de poderem ser partes processuais, não têm capacidade de estar em juízo (Leite, 2023). Por fim, a capacidade postulatória a que se faz menção no presente trabalho diz respeito à capacidade de postular em juízo, ou seja, “trata-se de autorização reconhecida a alguém pelo ordenamento jurídico para praticar atos processuais” (Leite, 2023).

Para que métodos alternativos como mediação e conciliação sejam transformadores, é fundamental que mediadores, conciliadores e juízes utilizem linguagem simples, promovam o diálogo e sugiram soluções práticas. Juízes de um modo geral, devem garantir que suas decisões sejam justas, compreensíveis e bem fundamentadas, promovendo uma cultura de cooperação e acessibilidade no sistema jurídico.

No contexto do desenvolvimento sustentável, a implementação de métodos alternativos pode também contribuir para reduzir custos, tanto para as partes quanto para o próprio sistema judicial, promovendo uma gestão mais eficiente de recursos. Além disso, práticas como a mediação e a conciliação podem fortalecer a cultura do diálogo e da cooperação, reduzindo o desgaste emocional e incentivando soluções mais harmônicas e duradouras. Investir em capacitação contínua para os profissionais envolvidos nesses processos e em campanhas de conscientização para a população é essencial para consolidar um sistema mais inclusivo, eficaz

e sustentável. Dessa maneira, a eficiência do sistema é ampliada, mas também se fomenta uma maior cidadania e confiança nas instituições legais.

A promoção da sustentabilidade no âmbito judicial também deve ser considerada como uma prioridade. Medidas voltadas à gestão responsável de recursos, eficiência energética e redução de desperdícios contribuem para um meio ambiente mais saudável e refletem o compromisso do sistema judiciário com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social.

Cappelletti e Garth (1988) ressaltam que o acesso à justiça não se limita à entrada no Poder Judiciário, mas também à capacidade das partes de compreenderem seus direitos, as razões de sua presença e os objetivos de procedimentos como mediação e conciliação. Essa dificuldade é exacerbada pela falta de entendimento sobre o conteúdo e as implicações das decisões judiciais.

Adicionalmente, o uso de tecnologia exerce uma função estratégica: plataformas digitais interativas e acessíveis podem facilitar a comunicação entre cidadãos e o Judiciário, permitindo que as partes naveguem com mais autonomia pelos processos e compreendam melhor seus direitos e deveres.

Essas medidas tornam o sistema mais inclusivo e eficiente, promovendo um acesso à justiça que vai além do formalismo, garantindo a plena participação dos envolvidos e o fortalecimento de seus direitos.

Além disso, investir em educação jurídica é essencial para ampliar o conhecimento da população sobre seus direitos e deveres. Ao promover a compreensão das opções legais disponíveis, tanto judiciais quanto extrajudiciais, a educação jurídica fortalece a cidadania, estimula a autonomia dos indivíduos e contribui para a redução da sobrecarga do sistema judicial. Trata-se de uma estratégia eficaz para fomentar a confiança nas instituições legais e garantir que o acesso à justiça não seja somente formal, mas também substancial e transformador, com tal pensamento, Souza (2011, p. 26), afirma que “a realidade é que o cidadão desprovido de educação normalmente ignora os direitos que tem, não sabe se seus direitos foram violados e nem como buscar tutelá-los em caso de violação”.

Apesar dos progressos da Constituição Federal de 1988, ainda existem muitos entraves para se alcançar a democratização, que demanda por reformas estruturais, legislativas e, em especial, de interpretação e aplicação do direito, para que a justiça seja acessível a todos. A igualdade de oportunidades é um dos principais motivos para que se proponha a discussão setorializada do acesso à justiça para todas as pessoas.

A Resolução 401 do CNJ, publicada em 2021, estabelece diretrizes para a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário. O projeto visa garantir que pessoas com deficiência tenham acesso pleno e igualitário aos serviços, instalações e informações do judiciário, eliminando barreiras físicas, de comunicação e atitudinais para promover o irrestrito acesso aos serviços do judiciário.

A resolução preocupa-se ainda com a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade ao pleno exercício de direitos, bem como com a criação de comissão de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas para a sua promoção, um exemplo dessa iniciativa é a capacitação de profissionais e equipes multidisciplinares que desempenham uma participação decisiva na superação das barreiras enfrentadas.

Assim como as pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aquelas em situação de rua também são acolhidas. Esses grupos lidam com obstáculos estruturais, econômicos, sociais e comunicacionais que dificultam o acesso aos serviços jurídicos e à efetiva proteção de seus direitos, além de enfrentarem limitações específicas que exigem atenção especializada.

De acordo com o Relatório da Política Nacional Judicial de Atenção à Pessoa em Situação de Rua (2024), com dados coletados até o ano de 2023 pelo CNJ, os tribunais informaram a existência de equipes especializadas para o atendimento a diversos grupos vulneráveis, com os seguintes percentuais: mulheres (52,1%), pessoas com deficiência (49,3%), idosos (35,2%), crianças e adolescentes (28,2%), população LGBTQIAPN+(25,4%), egressos do sistema prisional (25,4%), povos indígenas (22,5%), população negra (18,3%), pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas (15,5%), migrantes (11,3%), indivíduos em sofrimento mental (11,3%), pessoas convalescentes (8,5%) e outros (26,8%).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás demonstrou seu compromisso com a promoção da equidade ao instituir a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão. A iniciativa reforça o empenho do TJ/GO em garantir que seus espaços, serviços e práticas estejam alinhados aos princípios da inclusão, assegurando o pleno acesso e participação de pessoas com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade. A Escola Judicial de Goiás – Ejug²⁹, promove webinários, palestras e cursos para as Equipes Interprofissionais Forenses, magistrados e servidores buscando garantir que todas as pessoas, independentemente de suas condições, tenham acesso igualitário aos serviços e à justiça.

²⁹ <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/escola-judicial>

Nesse contexto, destacam-se as iniciativas promovidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, que vêm se consolidando por meio de ações estratégicas, programas estruturados e a implementação de sistemas inovadores voltados ao fortalecimento do diálogo, da escuta ativa e da resolução pacífica de conflitos, especialmente entre crianças e adolescentes.

O Programa Pilares, uma iniciativa pioneira do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, tem se destacado como uma força transformadora na educação pública ao formar facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz. Esses profissionais atuam diretamente nas escolas, promovendo o diálogo, a escuta ativa e a resolução pacífica de conflitos, especialmente entre crianças e adolescentes. Eles aprendem técnicas de mediação, comunicação compassiva e práticas restaurativas que os capacitam a conduzir círculos de paz dentro das escolas e comunidades, promovendo ambientes mais acolhedores e colaborativos. O programa é coordenado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás e executado pela Escola Judicial em parceria com prefeituras, secretarias de educação e outras instituições públicas. Essa articulação interinstitucional reflete um compromisso genuíno com o bem-estar de crianças e adolescentes, ao investir na construção de redes de apoio emocional e social dentro do ambiente escolar.

Iniciativas como a descrita acima, contribuem para a construção de uma cultura de paz, fortalecem a prestação jurisdicional e ampliam o acesso à Justiça, aproximando-a da realidade cotidiana dos cidadãos, contribui significativamente para a prevenção de conflitos, situações de violência e processos de exclusão. Abaixo, o Quadro 1 detalha os principais programas do Poder Judiciário goiano e seus resultados no período:

QUADRO: 1 – Programas gratuitos de acesso a Justiça promovidos pelo TJ/GO

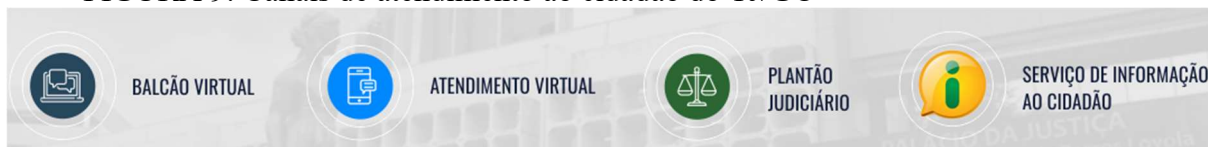
Programa / Iniciativa	Descrição / Objetivo Principal	Resultados (2023/2025)
Semana Nacional do Registro Civil "Registre-se!"	Iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para oferecer documentos essenciais (certidão de nascimento, CPF, RG) e serviços gratuitos a populações vulneráveis (rua, carcerária, indígena).	1ª Edição (Maio/2023): 5.662 serviços prestados, atendendo cerca de 1.200 pessoas em situação de rua. 2ª Edição (Maio/2024): 28.091 serviços ofertados no total, incluindo 8.076 serviços em Goiânia (população de rua), 262 serviços em Aruanã (comunidade indígena Karajá), e 19.753 serviços à população carcerária. Extensões: Realizadas em projetos como "Justiça Itinerante" e "Raízes Kalungas", com centenas de atendimentos adicionais em diversas localidades.
Programa Pilares	Promove a cultura de paz nas escolas, capacitando profissionais da educação como facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz para lidar com conflitos de maneira pacífica.	Anápolis (2023): 26 facilitadores formados, 54 círculos de construção de paz, alcançando 533 pessoas em 16 instituições. Cavalcante (2024): 27 facilitadores formados, 60 círculos de construção de paz, contemplando 613 pessoas . Aparecida de Goiânia (2024): 26 facilitadores formados, 68 círculos , contemplando 905 pessoas . Turma mista (SEDUC/CASE/Batalhão Escolar) (2024): 22 facilitadores formados, 191 círculos , contemplando 2.019 pessoas .
Programa Pai Presente	Visa assegurar o direito fundamental à filiação, facilitando o reconhecimento de paternidade para pessoas sem o nome do pai em seus registros.	10.017 entrevistas realizadas. 299 reconhecimentos de paternidade de pai preso. 1.668 DNAs realizados. 2.021 procedimentos concluídos com êxito. Lançamento do "Pai Presente Volante" , que desloca a equipe para facilitar o acesso aos serviços.
Sistema Interligado de Registro Civil de Óbito e de Nascimento (SIRCON)	Sistema modernizado em 2021, permitindo a emissão conjunta de certidões de nascimento e óbito, em combate ao sub-registro.	9.051 registros de nascimento promovidos neste biênio (882 em 2023 e 8.169 em 2024).
Programa de Preparação Psicossocial e Jurídica de Pretendentes à Adoção (PPJ)	Prepara psicossocial e juridicamente as pessoas interessadas em adotar, garantindo que estejam aptas a entender e enfrentar os desafios do processo de forma responsável.	4 edições semestrais do curso realizadas, totalizando 793 pretendentes certificados no biênio

Fonte: Relatório de Gestão – Biênio 2023/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás (CGJGO). Adaptado pela Autora.

Ao tratar sobre inclusão e acessibilidade o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, tem ampliado seus canais de participação comunitária, promovendo mais inclusão, escuta ativa e

transparência. A comunidade pode acessar o sitio do TJ/GO – www.tjgo.jus.br/index.php³⁰, conforme consta da Figura 9.

FIGURA 9: Canais de atendimento ao cidadão do TJ/GO



Fonte: Disponível em <https://www.tjgo.jus.br/index.php>. Acesso em 14.08.2025

Por fim, as medidas adotadas pelo Poder Judiciário brasileiro, com destaque para o TJ/GO, refletem um esforço contínuo para democratizar o acesso à justiça e fortalecer as instituições, garantindo que o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva seja concretizado para todos, promovendo o exercício pleno da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

³⁰ O endereço eletrônico - www.tjgo.jus.br/index.php, ainda dispõe das seguintes ferramentas de acesso: Participação e escuta: Consulta Pública – O TJGO realiza consultas públicas para ouvir sugestões e opiniões da sociedade sobre temas relevantes da Justiça e pode-se participar diretamente pelo site oficial do TJGO, contando ainda com: Ouvidoria do TJGO, pelos telefones: (62) 3216-2940 / (62) 3216-2941; Canal direto para sugestões, reclamações, elogios e denúncias: Comissão de Acessibilidade e Inclusão; Participação em Eventos e Transmissões, *YouTube* e *Instagram* do TJGO – Os canais oficiais transmitem sessões, webinários, audiências públicas e eventos institucionais. Outros Canais Institucionais: Corregedoria-Geral da Justiça, telefone: (62) 3236-5400, e-mail www.corregedoria@tjgo.jus.br; Esses canais acolhem demandas da comunidade interna e estão abertos à sociedade civil, especialmente em ações de inclusão, cidadania e transparência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que o Poder Judiciário brasileiro tem demonstrado um compromisso contínuo com a transformação e a modernização de seu sistema, buscando maior eficiência, celeridade e acessibilidade para todos os cidadãos. As inovações e políticas públicas implementadas, muitas delas coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça, visam superar desafios como a resistência cultural, a complexidade legislativa, a escassez de recursos e os altos custos processuais, através de estratégias como a automação de processos, capacitação profissional, gratuidade da justiça e simplificação de procedimentos.

Os dados estatísticos trazidos pelo anuário Justiça em Números 2024, bem como pelo Relatório de Gestão – Biênio 2023/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás - CGJGO, destacou-se a relevância de programas do Poder Judiciário, a exemplo do “Registre-se”, do “Pai Presente”, da “Justiça Itinerante”, da “Semana da Conciliação” e a realização de atos processuais e atendimentos de forma totalmente virtual, ampliação das funcionalidades de intercomunicação e automação no sistema eletrônico, capacitação de magistrados e servidores, além da preocupação para o aumento do número de comarcas, varas e juizados.

Diante disso, a principal contribuição deste estudo é a de um modelo de gestão judicial que una desburocratização, inclusão, isenção de custos processuais e sustentabilidade como eixos centrais. A simplificação dos procedimentos judiciais não deve se limitar à eliminação de formalidades excessivas, mas deve abarcar a reformulação da linguagem jurídica, a racionalização dos fluxos processuais e a humanização do atendimento jurisdicional. Para tanto, sugere-se a implementação de diretrizes nacionais obrigatórias voltadas ao uso da linguagem simples em decisões, sentenças e comunicações processuais, permitindo que o jurisdicionado compreenda claramente os atos que o envolvem. Essa medida pode ser regulamentada por resoluções do Conselho Nacional de Justiça e monitorada por meio de indicadores de clareza comunicacional e de satisfação do usuário.

Adicionalmente, propõe-se a criação de núcleos de acessibilidade jurídica nos tribunais, voltados à promoção de práticas inclusivas para pessoas com deficiência, idosos, populações indígenas, comunidades rurais e outros grupos em situação de vulnerabilidade. Esses núcleos devem atuar de forma intersetorial com políticas públicas de assistência social, habitação e renda, reforçando a atuação do Judiciário como agente de transformação social e não meramente como um árbitro de conflitos. Tal perspectiva está alinhada à concepção emancipatória da Justiça, que visa solucionar litígios, conferir dignidade e autonomia às

pessoas, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade humana, fraternidade e solidariedade.

No campo da sustentabilidade, esta dissertação contribui com a proposta de institucionalização de uma agenda judiciária sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 16, que trata de paz, justiça e instituições eficazes. Defende-se a criação de metas vinculantes de redução do uso de recursos físicos a exemplo do Plano de Logística Sustentável - PLS, incentivo à digitalização de documentos e automatização de rotinas processuais, com foco na eficiência administrativa e no compromisso ambiental. A consolidação dessas práticas pode transformar o Judiciário em referência de gestão pública sustentável, com impacto positivo em sua estrutura, e em todo o ecossistema de serviços públicos.

Outra contribuição relevante do trabalho é a defesa da adoção de indicadores de impacto social no planejamento estratégico do Poder Judiciário. A partir da experiência adquirida na pandemia, torna-se evidente que a simples oferta de serviços não garante a equidade no acesso: é necessário mensurar a efetividade das ações sob a ótica do usuário final, especialmente os mais necessitados. Assim, propõe-se que os tribunais elaborem relatórios periódicos de impacto social, com dados sobre o alcance das populações vulneráveis, barreiras superadas, tempo médio de tramitação de processos sensíveis, acesso a gratuidade da justiça e resultados obtidos na implementação de medidas de simplificação e inclusão.

Reafirma-se que a modernização do Poder Judiciário não pode ser encarada apenas como uma meta técnica-administrativa. Ela deve refletir um compromisso ético com a promoção de justiça social, econômica e com a preservação de direitos fundamentais.

Dessa forma, esta dissertação confirma o diagnóstico das barreiras ainda presentes no sistema de justiça e propõe caminhos concretos e viáveis para sua superação.

As medidas adotadas pelo Poder Judiciário e em especial pelo Tribunal de Justiça de Goiás, refletem um esforço para democratizar o acesso à justiça e fortalecer as instituições, garantindo que o direito contribui de forma determinante para a tutela jurisdicional efetiva seja concretizado para todos, promovendo o exercício pleno da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Em síntese, a defesa de políticas públicas judiciais mais simples, éticas, acessíveis e sustentáveis, pautadas na efetividade e na justiça intergeracional, contribui significativamente para o fortalecimento do protagonismo do Poder Judiciário como garantidor de direitos e promotor do bem-estar coletivo. Esta dissertação responde a os desafios identificados, oferecendo subsídios que podem inspirar e orientar a formulação de políticas públicas e

judiciárias mais eficazes. Trata-se de uma contribuição relevante para o fortalecimento de um sistema judiciário mais eficiente, inclusivo e preparado para os desafios atuais e futuros, com especial destaque para o contexto do estado de Goiás.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: Unesco, BID, 2002.

ABREU, Antônio Suárez. **Gramática mínima para o domínio da língua padrão**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **O juridiquês como legado barroquista**. YouTube, 27 nov 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=WwVouuU3T_c. Acesso em: 13 jan. 2025.

ADORNO, S. et al. **O judiciário e o acesso à Justiça**. In: SADEK, M. T. (Org.). O judiciário em debate [on-line]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 119 p. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/82r9t/pdf/sadek-9788579820342.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2024.

AGENDA 2030. ODS – **Objetivos de desenvolvimento sustentáveis**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 08 mar. de 2024.

ALMEIDA, Alessandra Bagno F. R. de; ARAÚJO, Marinella Machado. O direito ao desenvolvimento sustentável e a dimensão simbólica de sua aplicação. In: REZENDE, Élcio Nacur; CARVALHO, Valdênia Geralda de (Orgs.). **Direito ambiental e desenvolvimento sustentável: edição comemorativa dos dez anos da Escola Superior Dom Helder Câmara**. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2013.

AMARAL, Fábio Formiga do. Justiça Digital: **O Papel da Tecnologia no Sistema Jurídico Moderno**. Revista Ilustração, v. 5, n. 6, p. 3-25, 2024. p.14.

ARANTES, Ana Beatriz Araújo; OLIVEIRA MACHADO, Lucas; ALVES FERREIRA, Marrielle Maia. **Entidades Fiscalizadoras Superiores e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: o Tribunal de Contas da União do Brasil**. Meridiano 47. Boletim de Análise de Conjuntura em Relações Internacionais, v. 21, 2020.

BARBOSA, C. M.; BASTOS, E. P. O. Precedentes obrigatórios, desenvolvimento e segurança jurídica. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, v. 19, n. 1, p. 62-82, 2018.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência** (tentativa de sistematização). 5. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. sumárias e De urgência (tentativa de sistematização). 5. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil da fixação de custas judiciais no Brasil e análise comparativa da experiência internacional**. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/36-197-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. **Institui o Novo Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 10 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria n. 133**, de 28 de setembro de 2018. 2018. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado140253202012105fd22a8dcabdd.pdf> »<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado140253202012105fd22a8dcabdd.pdf> Acesso: em: 12 dez. 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 296**, de 19 de setembro de 2019. Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3122>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório preliminar do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/1Relatorio_Seminario_de_Apresentacoesdos_Trabalhos_do_Comite_dos_ODS.pdf. Acesso em: 15 abr 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 314**, de 20 de abril de 2020. Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3283> Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 23 dez. 2024.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 401** de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987>. Acesso em 17.08.2025

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Índice de acesso à justiça**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LIODS_29-4-2021.pdf. Acesso em: 16 abr. 2025

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 395, de 07 de junho de 2021**. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>. Acesso em: 23 dez. 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre a adoção de práticas sustentáveis em todas as áreas do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Meta 9 do Poder Judiciário**. Brasília, 22 ago. 2022. Portal CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro** / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/pesquisa-sobre-percepcao-e-avaliacao-do-poder-judiciario-brasileiro/&ved=2ahUKEwiwtYje86OMAxWRDLkGHSZMD5YQFnoECBQQAQ&usg=AOvVaw18d6lJY4nJSAY2EvIBjoWF>. Acesso em 29.04.2025.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília: 2023. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 91, de 03 de abril de 2023**. Regulamenta a XIV Edição do Prêmio Conciliar é Legal e a XVIII Semana Nacional da Conciliação, no ano de 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5028>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2024**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 23 dez. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45**, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Publicada no DOU de 31.12.2004. Planalto. Sítio oficial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 331**, de 20 de agosto de 2020. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Brasília, DF: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428> Acesso em: 12 dez. 2024.
» <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>.

BRASIL. Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-RUA). 2024. **O Comitê**. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/o-conselho172>. Acesso em 23/06/2025.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pesquisa sobre 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário brasileiro** / Conselho Nacional de Justiça; Programa

das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso: 01 jul. de 2025.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2009. **Resolução 70**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=118>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2009. **Resolução 460**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4575>. Acesso em: 10 dez. 2024. Dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário**. 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa de percepção dos cidadãos**. 2024. Disponível em: <https://formularios.cnj.jus.br/pesquisa-percepcao-cidadaos/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (coord.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988. Disponível em: <http://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>. Acesso em: 21 mar. 2025.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. **Acesso à Justiça. Juizados especiais e ação civil pública**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CASTRO, A. S. de. **Indicadores básicos e desempenho da Justiça estadual de Primeiro grau no Brasil**. Brasília, abril de 2011.

CASTRO, Marilú Pereira; GUIMARÃES, Tomás Aquino. **Dimensões da inovação em organizações da justiça: proposição de um modelo teórico-metodológico**. 2019

CAVALCANTE, Pedro; CUNHA, Bruno Queiroz. É preciso inovar, mas por quê? In: CAVALCANTE, Pedro *et al.* (org.). **Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil**. Brasília, DF: IPEA, 2017. p. 15-32.

CEO, Telma Soares; PILA, Adriano Donizete **Modernização do judiciário goiano e desenvolvimento regional: uma análise das políticas públicas de tecnologia da informação do conselho nacional de justiça sob a ótica dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 7, n. 15, p. e151404, 10 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Tribunal de Goiás registra aumento de 23% nas decisões de 1º grau em 2023. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-de-goias-registra-aumento-de-23-nas-decisoes-de-1o-grau/#:~:text=Tribunal>

%20de%20Goi%C3%A1s%20registra%20aumento%20de%2023%25,1%C2%BA%20grau%20em%202023%20%2D%20Portal%20CNJ. Acesso em: 11 jul. 2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Corregedoria Nacional. Programas e Ações. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj>. Acesso em: 30 ago. 2025.

COSTA, Beatriz Souza. **Meio ambiente como direito à vida**: Brasil, Portugal e Espanha. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklyn Roger Alves. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**. Rio de Janeiro: Com Clareza, 2018.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GARTH, Bryant; CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**, tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. **Panorama Estrutural do Livro. v. I (uma nova pesquisa global)**. 2021. Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com/book-outline/?lang=pt-br>. Acesso em 10 nov. 2024.

GOMES, Wilson. Participação Política On-line: Questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, R. C. M.; GOMES, W.; MARQUES, F. P. J. A. **Internet e Participação política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 19-45.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. **A dimensão jurídico-política da sustentabilidade e o direito fundamental à razoável duração do procedimento**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, n. 52, v. 2, p. 93-111, maio/ago. 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v2i52.8864>>. Acesso em: 17 mar.2025.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. Políticas públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável. Direito e Desenvolvimento, v. 9, n. 2, p. 155–178, 2018.

Disponível em:

<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/667>. Acesso em: 3 jun. 2025.

GONZÁLES, Pedro; ALVES, Cleber Francisco. **Defensoria Pública no século XXI**: novos horizontes e desafios. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

GRINOVER, A. P. G.; DINAMARCO, C. R.; WATANABE, K. (Coords.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua**. Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101963_informativo.pdf. Acesso em 05 fev. 2025.

IMPACTS of COVID-19 on justice systems. **Global Access to justice**, 2020. Disponível em < <https://globalaccesstojustice.com/impacts-of-covid-19/>> Acesso em 14 dez. 2024

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS)**. Brasília, IPEA: 2010. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=12660&catid=4&Itemid=2. Acesso em: 15 jan. 2025.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624689/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

LIMA, Caio Moysés de. Introduzindo a cultura de inovação tecnológica no poder judiciário: a experiência do IjuspLab. In: GREGÓRIO, Alvaro; ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa; NEVES JÚNIOR, Paulo Cezar (coord.). **Inovação no judiciário: conceito, criação e práticas do primeiro laboratório de inovação do poder judiciário**. São Paulo: Blucher, 2019.

LIMA, Thiago Tristão; SILVA, Marcela Pereira da. **Acesso efetivo à justiça: poder judiciário e ODS 16 da ONU**. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 2, p.10850-10865, fev. 2022.

MACEDO, Lilian, Barros; PILA, Adriano Donizete Pila. **Transformação Digital no Tribunal de Justiça e o Alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 7, n. 15, p. e151747, 2024. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1747>. Acesso em 24 mar.2025

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MARANGONI, Juliana; PILA, Adriano Donizeti. **Acesso à Justiça: Soluções Inovadoras para a Promoção da Paz, Justiça e Instituições Eficazes**. Revista Aracê, v. 7, n. 1, p. 2401–2422, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/2875>. Acesso em: 19 mar. 2025.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria Geral do Processo** [ebook] baseado na 6. ed. impressa]. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

MARTIN, Nuria Belloso. **El ODS 16 en la agenda 2030: de la indefinición a algunas propuestas (iusfilosóficas) para su concreción** Revista Quaestio IURIS, v. 13, n. 04, p. 1939–1974. 2020. <https://doi.org/10.12957/rqi.2020>. Acesso em: 13 ago. 2024

MATTOS, F. P. **Acesso à Justiça: um princípio em busca de efetivação**. Curitiba: Juruá, 2011.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MINAYO, M. C. S. de. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec, 2007.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Grupo GEN, 2023.

MOREIRA, Egon Bockmann. **Direito das Concessões de Serviço Público: Inteligência da Lei 8.987/1995 (Parte Geral)**. São Paulo: Malheiros, 2010.

MOREIRA, Tássia Rodrigues. **O uso da tecnologia para o aprimoramento do acesso à justiça dos assistidos do SAJ/UFPEL:** entre a vulnerabilidade e a efetivação. 2022. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pelotas. Disponível em: <https://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/9884>. Acesso em 12 dez.2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável: dos ODM aos ODS.** Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD). Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODS.aspx>>. Acesso em: 17 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. UN Free & Equal: **Global Campaign to Promote Equal Rights for LGBTI People.** 2024. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/sexual-orientation-and-genderidentity/un-free-equal-global-campaign-promote-equal-rights-lgbti-people>. Acesso em: 10 dez. 2024

PAN AMERICAN HEALTH ORGANIZATION (PAHO). **Evaluation of the Pan American Health Organization Response to COVID-19 2020–2022.** Volume I. Washington, D.C.: PAHO; 2023.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de linguagem jurídica.** São Paulo: Saraiva, 2017. 250p.

PIRES, Heloísa Fischer de Medeiros. **Clareza em texto de e-gov, uma questão de cidadania:** subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos brasileiros em ambientes de governo eletrônico. 2018. Monografia (Especialização) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

RISTER, Carla A. **Direito ao desenvolvimento.** São Paulo: Renovar, 2007.

SADEK, M. T. A. Judiciário: mudanças e reformas. **Revista Estudos Avançados**, v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10001>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da Justiça.** 3. ed. ver. e ampl. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011

SCHIAVI, Mauro. **Direito processual do trabalho.** 12. ed. São Paulo: LTr, 2017.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

SEN, A. **A ideia de Justiça.** Tradução de Denise Bottman e Ricardo Doninelli Mendes; Revisão da tradução de Jane Pessoa e Carmen S. da Costa. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEVERINO, A.J. **Metodologia do Trabalho Científico.** 24. Ed.. rev. atual- São Paulo: Cortez, 317p, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Jeovan Assis da; FLORÊNCIO, Pedro de Abreu e Lima. **Políticas judiciárias no Brasil: o judiciário como autor de políticas públicas**, 2018

<https://repositorio.enap.gov.br/browse?type=author&value=Silva%2C+Jeovan+Assis+da>
Acesso em 12.07.2025.

SOUSA, Marcos de Moraes; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. **Inovação e desempenho na administração judicial: desvendando lacunas conceituais e metodológicas**. *Revista de Administração e Inovação*, [s. l.], v. 11, 2014.

SOUZA, Wilson Alves de. **Acesso à justiça**. Salvador: Dois de Julho, 2011.

THAMAY, Rennan Faria K. **Manual de direito processual civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620483.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Direito Processual Civil e processo de conhecimento**. 51. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO. TJGO – **Manual CEJUSC, 2022- Regulamenta a atuação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania**. Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/conciliacao/CEJUSC_MANUAL_PROCEDIMENTOS_2022.pdf&ved=2ahUKEwjC7v3So7yOAXrp5UCHfnRB0sQFnoECAkQAQ&usg=AOvVaw3921o4o9vz9gX1I-G7lCTF. Acesso em: 23 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO. **TJGO conquista Selo Ouro do GHG Protocol por boas práticas em sustentabilidade e reafirma compromisso com a Agenda 2030**. 2025. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/agencia-de-noticias/noticias-ccs/20-destaque/33051-tjgo-conquista-selo-ouro-do-ghg-protocol-por-boas-praticas-em-sustentabilidade-e-reafirma-compromisso-com-a-agenda-2030>. Acesso em: 23 jun. 2025.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

URQUIZA, Antônio Hilário Aquilera; CORREIA, Adelson Luiz. Acesso à justiça em Cappelletti/Garth e Boaventura de Souza Santos. *Revista de Direito Brasileira*. v. 20, n. 8, p. 305-319, 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3844>. Acesso em: 13 dez. 2024.

VALLADARES, Paulo Sergio Duarte de Almeida; VASCONCELLOS, Marcos Augusto de; DI SERIO, Luiz Carlos. Capacidade de inovação: revisão sistemática da literatura. *Revista de Administração Contemporânea*, [s. l.], v. 18, 2014.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 4, n. 6, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/6b8m4wkLXMwkv8KQFmW8Nsy/#>>. Acesso em 22 ago. 2024.

WORLD JUSTICE PROJECT. **Measuring the Justice Gap: A People-Centered Assessment of Unmet Justice Needs Around the World**. Washington: 2019. Disponível em: https://worldjusticeproject.org/sites/default/files/documents/WJP_Measuring%20the%20Justice%20Gap_final_20Jun2019.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa. **A mudança cultural da gestão judicial: inovação como base da busca da excelência do serviço público**. In: GREGÓRIO, Alvaro; ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa; NEVES JÚNIOR, Paulo Cezar (coord.). **Inovação no judiciário: conceito, criação e práticas do primeiro laboratório de inovação do poder judiciário**. São Paulo: Blucher, 2019.

ZAPELINI, Eduardo Ramos. **Comunicação dos atos processuais por meio eletrônico e o uso do aplicativo WhatsApp como ferramenta de intimação**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5458, 11 jun. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66281>. Acesso em 02 de dezembro de 2023.